



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 188

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			34
Atos do Poder Executivo .....	1	21	34
Casa Civil.....	4	23	34
Secretaria de Estado de Governo .....		25	35
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	5	28	35
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....		28	
Secretaria de Estado de Cultura .....			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			35
Secretaria de Estado de Educação.....	5	29	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			37
Secretaria de Estado de Obras.....	14	29	37
Secretaria de Estado de Saúde .....		29	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	18	30	38
Secretaria de Estado de Transportes .....	18	31	42
Secretaria de Estado de Turismo.....	18	31	42
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			42
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....		31	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	18	32	42
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	19	32	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			43
Secretaria de Estado da Criança.....		33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		33	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		33	44
Ineditoriais .....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.910, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º Ficam extintos no Gabinete, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico.

Art. 2º Ficam criados sem aumento de despesas, no Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.911, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.724.810,00 (nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.266/2011, 197.001.188/2012, 110.000.341/2012, 110.000.342/2012, 110.000.343/2012, 110.000.346/2012, 430.001.170/2012, 510.001.042/2012 e 390.000.465/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 9.724.810,00 (nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------------	--------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						50.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						50.000
Ref. 002546 6221 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	50.000	50.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						397.577
20.451.6201.1077 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO						397.577
Ref. 004099 0004 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CAPACITAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	332	397.577	397.577
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						448.208
04.131.6006.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						448.208
Ref. 002527 8703 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL-ADASA DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	114	448.208	448.208
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						1.231.425
04.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.231.425
Ref. 000221 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ	10	33.90.33	0	100	50.000	50.000
	10	33.90.35	0	100	60.000	60.000

15.392.6219.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	10	33.90.36	0	100	90.000	200.000
Ref. 002725	0029 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA VILA- VARJÃO						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
		23	44.90.51	3	100	260.000	260.000
15.451.1350.3019	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002746	0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - ÁGUAS DO DF--DISTRITO FEDERAL						
	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
		99	33.90.35	5	100	558.876	558.876
15.451.1350.3021	REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
Ref. 002748	0001 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF-- PLANO PILOTO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	5	100	212.549	212.549
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						50.000
11.122.6001.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 001998 9555 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
310101.00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						20.000
23.695.6230.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 002909 0041 APOIO A EVENTOS-FOMENTO AO TURISMO-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0						
	99	33.50.41	0	100	20.000	20.000
280101.00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						11.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	11.000	11.000
2012AC00233					TOTAL	2.208.210

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO AO DECRETO Nº CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.516.600
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378 9678 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-LAVANDERIA HOSPITALAR - SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	7.516.600	7.516.600
2012AC00233					TOTAL	7.516.600

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						50.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001536 6217 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	100	50.000	50.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						50.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 000890 8400 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- PLANO PILOTO						
	1	33.91.39	0	100	50.000	50.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						397.577
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	332	397.577	397.577
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						448.208
04.125.6203.4163 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
Ref. 002524 0001 REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-- PLANO PILOTO						

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador  
**TADEU FILIPPELLI**  
Vice-Governador  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	114	448.208	448.208
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL			1.231.425	1.231.425
04.122.6004.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000216	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE OBRAS- GUARÁ				
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	10	31.90.13	0	100	200.000	200.000
15.451.6004.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
Ref. 002434	0019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL				
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.51	0	100	211.549	211.549
15.782.6216.3087		EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE				
Ref. 002773	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-DISTRITO FEDERAL				
OBRA REALIZADA (M2) 0						
	99	44.90.51	0	100	1.000	1.000
15.782.6216.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES				

06.126.6217.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 001552	0025	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000
06.128.6008.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 002813	0024	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000
06.421.6217.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS				
Ref. 000449	0004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	3.500.000	3.500.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 002871	0007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.93	0	100	30.000	30.000
250101.00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL				50.000
11.122.6001.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				

ANEXO III DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA RS 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PONTE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	260.000	260.000
17.512.6213.7462		COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF				
Ref. 000153	0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL				
SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.92	0	100	193.730	193.730
	99	44.90.92	3	100	365.146	365.146
					558.876	558.876
220101.00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			7.466.600	7.466.600
06.122.6008.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000274	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.39	0	100	3.500.000	3.500.000
06.126.6008.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 001547	0001	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.30	0	100	186.600	186.600
					186.600	186.600

SUPLEMENTAÇÃO  
ANEXO AO DECRETO Nº RECURSOS DE TODAS AS FONTES

SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001998	9555	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL				
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	99	44.90.52	0	100	50.000	50.000
310101.00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
23.695.6230.4200		SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA				
Ref. 001130	0001	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA-DISTRITO FEDERAL				
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	4	100	20.000	20.000
280101.00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL				11.000
15.126.6208.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 001583	0018	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-DISTRITO FEDERAL				
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	100	11.000	11.000
2012AC00233					TOTAL	9.724.810

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

**CASA CIVIL****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no estacionamento frontal do Estádio Mané Garrincha, para realização do evento “16ª Edição MotoCheck-Up”, organizado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - Abraciclo, ocorrido no período de 19, 20 e 21/09/2012, no horário de 8h30 às 16h30, conforme Licença da Área Pública nº 229/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Eixo Rodoviário de Brasília (DF-002), entre as Quadras 208 e 209 Sul, para realização do evento “Domingo de Diverção”, organizado por Ana Cristina Moreira Dias Coelho, ocorrido no dia 02/09/2012, no horário de 9h às 14h, conforme Licença da Área Pública nº 234/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento nº 07 do Parque Dona Sarah Kubitschek, para realização do evento “1º Aniversário do Clube do Opala DF”, organizado pelo Clube do Opala do DF, ocorrido no dia 1º/09/2012, no horário de 10h às 18h, conforme Licença da Área Pública nº 235/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na área externa do Museu Nacional da República, para realização do evento “Festival Satélite 061-24h no Ar”, organizado por Ossos do Ofício - Confraria das Artes, no horário de 18h às 18h, ocorrido nos dias 1º e 2/09/2012, com montagem de estrutura no dia 29/08/2012 e desmontagem nos dias 03, 04 e 05/09/2012, conforme Licença da Área Pública nº 236/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento nº 01 e 02 do Parque Dona Sarah Kubitschek- PDSK, para realização do evento “Encontro de Clubes dos Desbravadores do Centro- Oeste”, organizado pela União Centro Oeste Brasileiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ocorrido no período de 03 a 09/09/2012, no horário de 8h às 23h59, conforme Licença da Área Pública nº 239/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Parque Dona Sarah Kubitschek, entre o Nicolândia e o Quiosque do Atleta, para realização do evento “Projeto Música na Árvore”, organizado por Geraldo Carvalho de Oliveira Junior, ocorrido no dia 02/09/2012, no horário de 9h às 18h, conforme Licença da Área Pública nº 242/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 186, de 13 de setembro de 2012, página 22: ONDE SE LÊ: “...10 de agosto de 2012...”, LEIA-SE: “...10 de setembro de 2012...”.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de setembro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, REFERÊNCIA ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2012.

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADM. REGIONAL DO LAGO SUL	4	10	0	1	6	0	0	0	53	0	0	74	69	77%	72%

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quatro dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 233/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução dos processos de Prestações de Contas Anuais do Contrato de Gestão nº 001/2009, firmado entre o Instituto Amigos do Vôlei Leila e Ricarda (Vila Olímpica Rei Pelé) e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, relativas aos exercícios de 2009 e 2010.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

### SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 098.008326/2008, 144.000805/2010 e 390.000608/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF tem por princípio a autonomia da gestão financeira das unidades escolares de ensino público do Distrito Federal e das Coordenações Regionais de Ensino, nos termos de seu projeto político-pedagógico e do plano de trabalho. Sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para implementação do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de gestão elaborado pela direção da unidade escolar, e o plano de gestão elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades escolares de ensino público do Distrito Federal, os coordenadores das Coordenações Regionais de Ensino e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as unidades escolares e as coordenações regionais no cumprimento de suas correspondentes competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras - UEx, nos termos da Lei de Gestão Democrática n.º 4.751/2012 de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto n.º 33.867 de 22 de agosto de 2012 e das normas fixadas pela SEDF.

§1º Poderão habilitar-se para o credenciamento como Unidade Executora - UEx, as Associações de Pais e Mestres - APM, Associação de Pais, Alunos e Mestres - APAM, as Caixas Escolares - CxE e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§2º A Unidade Executora deverá observar os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia,

publicidade, eficiência e economicidade.

§3º Para recebimento dos recursos de que trata o inciso I deste artigo, a presidência, ou função equivalente da unidade executora, deverá ser exercida pelo diretor da unidade escolar ou do coordenador da Coordenação Regional de Ensino, conforme determina o §2º, artigo 6º, combinado com o artigo 42 da Lei 4.751/2012.

§4º Nos casos de vacância do cargo, de suspeição, de impedimento e/ou de afastamento legal, substituirão o diretor, sucessivamente, o vice-diretor e o servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar ou pela Assembléia Geral Escolar, para a função de presidente “ad hoc”.

§5º As unidades escolares e as Coordenações Regionais de Ensino constituirão seus órgãos deliberativos, conforme a Lei de Gestão Democrática e sua legislação complementar.

### CAPÍTULO II

#### DA ORIGEM, DO MONTANTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

##### Seção I

##### Da Origem dos Recursos

Art. 2º Os recursos alocados ao PDAF serão consignados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal - LOA/DF, podendo ter sua origem em Lei de Créditos Adicionais.

##### Seção II

##### Do Montante dos Recursos

Art. 3º O montante anual dos recursos a ser transferido para apoio a cada unidade escolar e Coordenação Regional de Ensino será estabelecido em portaria do titular da SEDF.

§1º Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de estudantes registrados no censo escolar do ano anterior, em relação ao número de estudantes registrados no cadastro de sistema de gestão escolar - SGE do ano em curso, tendo como base o último dia útil do mês de maio, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às unidades escolares e às Coordenações Regionais de Ensino.

§2º Unidade escolar recém-criada ou inexistente no censo escolar do ano anterior, poderá ter seus valores previstos no anexo da portaria, desde que haja comunicação formal das Subsecretarias de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV e de Educação Básica - SUBEB, informando a modalidade de atendimento, o número de estudantes e demais dados que irão subsidiar a base de cálculo e adicionais.

§3º Em caso de expansão do atendimento de educação integral, implementação de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade regular, implementação de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA/PROEJA e aprovação de programas públicos especiais, poderá ocorrer ajuste no montante destinado a essas unidades escolares, desde que haja comunicação das subsecretarias citadas no parágrafo anterior.

§4º Em caso de expansão do atendimento nos centros de educação profissional de estudantes matriculados em curso de formação inicial e continuada - FIC, poderá ocorrer ajustes no montante destinado a essas unidades escolares, desde que haja comunicação da Coordenação de Educação Profissional.

Art. 4º Para o exercício de 2012, são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às unidades escolares e às coordenações regionais de ensino:

§1º O repasse da unidade escolar será composto por um valor base determinado mediante multiplicação do número de estudantes pelo valor de:

- fator de multiplicação = R\$ 55,00 para a unidade escolar que dispõe de serviços terceirizados em “conservação e limpeza”;
- fator de multiplicação = R\$ 65,00 para a unidade escolar que não dispõe de serviços terceirizados em “conservação e limpeza”.

I - serão somados ao valor base os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

a) para a unidade escolar com atendimento, exclusivo, da educação infantil - creche (0 a 3 anos) em jornada de tempo integral;	R\$ 60.000,00
b) para a unidade escolar com atendimento, exclusivo, da educação infantil - Pré-Escola (4 e 5 anos) em jornada de tempo integral;	R\$ 40.000,00
c) para a unidade escolar com atendimento no ensino fundamental (anos iniciais e finais) em jornada de tempo integral em 100% (cem por cento) dos estudantes, excetuando-se as unidades escolares contempladas na alínea “g”;	R\$ 40.000,00
d) para os centros de educação especial;	R\$ 60.000,00
e) para a unidade escolar que executa o “programa escola aberta” nos finais de semana e não recebe repasse federal;	R\$ 40.000,00
f) para o Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, a escola da natureza, a escola de meninos e meninas do parque e a escola parque da cidade - PROEM;	R\$ 40.000,00
g) para a unidade escolar de ensino regular que atende à modalidade Ensino Médio Integrado - EMI;	R\$ 60.000,00
h) para a unidade escolar que atende modalidade Educação de Jovens e Adultos EJA;	R\$ 20.000,00
i) para os centros de educação profissional - CEP;	R\$ 60.000,00
j) para os centros de educação profissional que oferecem o curso técnico de nível médio; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 350,00

k) para a unidade escolar que atenda turma de classe especial; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 344,00
l) para a unidade escolar que possui estudante portador de deficiência e esteja inserido de forma inclusiva, (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 344,00
m) para a unidade escolar que atende à jornada de tempo integral, excetuando-se as unidades escolares contempladas nas alíneas “a”, “b” e “c”; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 95,00
n) para a unidade escolar localizada em zona rural; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 90,00
o) para a unidade escolar que possua estudantes matriculados na modalidade regular e estejam cumprindo medidas socioeducativas das unidades de internação; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 312,00
p) para a unidade escolar que possua estudantes matriculados na modalidade regular e estejam em liberdade assistida, semiliberdade ou prestação de serviços à comunidade; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 312,00
q) para a unidade escolar que possua estudantes matriculados na modalidade EJA e, estejam privados de liberdade; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 312,00
r) para as escolas parques; (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 105,00
s) para a unidade escolar que aderiu ao programa PDE-Interativo estabelecendo-se o valor mínimo de repasse em R\$ 8.000,00; (oito mil reais) (valor do acréscimo multiplicado pelo número de estudantes);	R\$ 15,00
t) para a unidade escolar que aderiu ao programa Educação Integral. O valor do ressarcimento do monitor voluntário será de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) mensais a título de ressarcimento de alimentação e transporte, para atendimento de turma que atenda, no mínimo 30 alunos. - O valor do acréscimo corresponde a 10 (dez) meses letivos, multiplicado pelo quantitativo de monitores voluntários;	R\$ 4.224,00
u) para a unidade escolar que possui piscina ativa, o valor base de acréscimo está disciplinado nos §12º e §13º do inciso I deste artigo;	-----
v) para a unidade escolar que desenvolve o projeto “CID - Centro de Iniciação Desportiva”;	R\$ 24.000,00
w) para a unidade escolar adquirir gás liquefeito de petróleo – GLP; (a base de cálculo do GLP = multiplicação do acréscimo x quantidade em quilos x quantidade de cilindros ou botijões x por 10 meses). (1)	R\$ 3,45 por quilo

(1) A média de consumo é baseada nas informações prestadas pela Coordenação de Alimentação Escolar - CORAE/SIAE - Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional.

§2º O repasse para cada Coordenação Regional de Ensino será composto por um valor base correspondente a 1% (um por cento) da soma total dos recursos das unidades escolares jurisdicionada; I - Serão somados ao valor base de cada Coordenação Regional, os acréscimos, quando aplicáveis:

- a) o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por cada oficina pedagógica;
- b) o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) multiplicado por cada equipe de atendimento psicopedagógico;
- c) o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada sala de apoio à aprendizagem;

d) o valor de R\$ 3,45 (três reais, quarenta e cinco centavos) multiplicado por: quantidade em quilos x quantidade de cilindros ou botijões x por 12 meses, para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP.

II - No caso de unidades escolares recém-inauguradas e/ou inadimplentes com o programa, ficará a Coordenação Regional de Ensino, de sua jurisdição, responsável pela aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, em caráter emergencial, até que a unidade escolar seja contemplada com o repasse de recursos.

III - No caso de unidades escolares recém-inauguradas e/ou inadimplentes com o programa, ficará a Coordenação Regional de Ensino, de sua jurisdição, responsável pela aquisição de materiais de consumo e/ou execução de serviços, em caráter emergencial, para garantir o funcionamento, até que a unidade escolar seja contemplada com o repasse de recursos. Nesse caso, será realizada inspeção pela Coordenação Regional de Ensino para identificar as necessidades emergenciais.

§3º O repasse destinado aos Centros Interescolares de Línguas - CIL terá como base de cálculo o que disciplina o § 1º deste artigo, com exceção dos acréscimos, combinando com os §§ 1º e 2º do artigo 3º, no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederem a esta quantidade de estudantes, serão somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores, respectivamente, acima descritos.

§4º O repasse destinado ao Centro Interescolar de Educação Física - CIEF terá como base de cálculo o que disciplina o § 1º deste artigo, combinando com o § 1º e § 2º do artigo 3º no limite de até 3.000 (três mil) estudantes. Aos que excederem a essa quantidade de estudantes, serão somados apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores, respectivamente, acima descritos.

I - serão somados ao valor base do CIEF os seguintes acréscimos:

- a) o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) previsto na alínea ‘f’ do inciso I do §1º deste artigo;
- b) o valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) para a manutenção da piscina;
- c) o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para manutenção da sala de musculação, das pistas de atletismo e ginásio.

§5º O repasse destinado aos Centros de Educação Profissional - CEP terão como base de cálculo o que disciplina o §1º deste artigo, combinado com o artigo 3º.

I - Serão somados ao valor base dos CEP os seguintes acréscimos:

- a) o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) previsto na alínea ‘j’ do inciso I do §1º deste artigo;
- b) o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) multiplicado pelo número de estudantes, em curso técnico de nível médio, previsto na alínea ‘k’ do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 6.º A unidade escolar que contabilizar, em sua matrícula, estudantes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades de internação, receberá o acréscimo conforme previsto na alínea ‘q’ do inciso I deste artigo e irá proceder às aquisições dos materiais didático-pedagógicos através da unidade executora apoiada. A relação do material necessário ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto-pedagógico será fornecida pelo coordenador pedagógico, que também ficará responsável pelo recebimento e entrega dos materiais nas unidades de internação.

§7º A Coordenação Regional de Ensino beneficiada com os acréscimos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do §2º deste artigo, irá proceder às aquisições dos materiais didático-pedagógicos, através da unidade executora apoiada, conforme levantamento detalhado fornecido pelos coordenadores, da oficina pedagógica, da equipe de atendimento psicopedagógico e das salas de apoio-aprendizagem que também ficará responsável pelo recebimento e entrega dos materiais.

§8º As despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e banda larga de todas as unidades escolares e Coordenações Regionais de Ensino, serão pagas pela SEDF, por meio da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

§9º Os serviços de banda larga poderão ser contratados, através da unidade executora, em caráter excepcional, desde que a SEDF não possua contrato firmado para aquela unidade escolar ou Coordenação Regional. Deverá haver consulta prévia à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC.

§10. As aquisições de equipamentos de informática e contratação de serviços de tecnologia poderão ser contratadas, através da unidade executora, em caráter excepcional, desde que a SEDF não possua contrato firmado para aquela unidade escolar ou Coordenação Regional. Deverá haver consulta prévia à Subsecretaria de Modernização e Tecnologia - SUMTEC.

§11. As unidades escolares, o Centro Interescolar de Educação Física, os Centros de Educação Profissional e as Coordenações Regionais de Ensino contempladas com os acréscimos, utilizarão os recursos cumprindo os objetivos e finalidades a que se destinam.

§12. A unidade escolar, que possui piscina ativa, terá acréscimo, calculado da seguinte forma: I - até 50m³, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) multiplicado por 12 meses; II - de 50m³ até 100m³, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) multiplicado por 12 meses;

III - acima de 100m³, o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) multiplicado por 12 meses.

§13. A unidade escolar, que possui mais de uma piscina, terá o valor de acréscimo previsto no parágrafo anterior multiplicado pela quantidade de piscinas.

Art. 5º Estabelecer que nenhuma unidade escolar receba repasse inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único -A partir do cálculo do valor base e seus acréscimos, se for identificada alguma unidade escolar nesta condição, será concedida complementação financeira.

Art. 6º A solicitação de recursos do programa observará a programação estabelecida para implementação e execução do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de trabalho elaborado pela direção da unidade escolar, e o plano de trabalho elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, conjuntamente com membros da diretoria da unidade executora, aprovada previamente pelos órgãos deliberativos, sejam o Conselho Escolar ou a Assembléia Geral Escolar, onde deverão observar:

I - o valor de cada acréscimo e sua finalidade;

II - o limite para aquisição de material classificado como despesas de capital é de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, máximo, 30% (trinta por cento) do subtotal constante no anexo I desta Portaria;

III - o limite para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços classificados como despesas de custeio é de, no mínimo, 70% (setenta por cento) e, máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do subtotal constante no anexo I desta Portaria.

§1º As atas de prioridades das unidades escolares, do centro interescolar de educação física e dos centros de educação profissional, deverão contemplar os acréscimos previstos no inciso I dos § 2º, §4º e §5º do artigo 4º, aprovados previamente pelos órgãos deliberativos.

§2º As atas de prioridades das Coordenações Regionais de Ensino deverão contemplar a execução do plano de trabalho incluindo os acréscimos previstos no § 2º do artigo 4º, com vistas à realização das ações da oficina pedagógica, das equipes de atendimento psicopedagógico e das salas de apoio à aprendizagem, além das necessidades apresentadas pelas gerências vinculadas às subsecretarias da SEDF que atuam em sua jurisdição.

Art. 7º Os valores descentralizados para apoio às unidades escolares, centros de educação profissional e às Coordenações Regionais de Ensino da rede pública do Distrito Federal, no exercício de 2012, são os constantes do anexo I desta Portaria.

### Seção III

#### Da Destinação dos Recursos

Art. 8º Os recursos descentralizados destinam-se à execução do projeto político-pedagógico e do plano de trabalho das unidades escolares, no que se refere aos adicionais previstos no artigo 4º, disciplinados da seguinte forma:

§1º Os adicionais previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” destinam-se à aquisição de material didático-pedagógico para o atendimento dos estudantes da educação infantil, e, também, poderão ser adquiridos materiais de higiene pessoal como: xampu, sabonetes, talcos, lenços umedecidos, fraldas descartáveis; além de: toalhas de banho, lençóis, cobertores, travesseiros, colchonetes, mamadeiras, chupetas, brinquedinhos e afins; máscaras e luvas descartáveis para os profissionais responsáveis pela higiene das crianças. Demais itens serão disciplinados pela Coordenação de Educação Infantil - CEINF.

§2º O adicional previsto na alínea “d” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes portadores de deficiência, que visem ao seu desenvolvimento, considerando as individualidades de cada estudante. Demais excepcionalidades serão disciplinadas pela Coordenação de Educação Especial - COEDIN.

§3º O adicional previsto na alínea “e” destina-se à aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas e atividades do programa, bem como ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização, execução e coordenação das atividades desenvolvidas. Fica limitado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia de atividade ao oficinairo e R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais ao coordenador.

§4º O adicional previsto na alínea “f” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes com a finalidade de melhor desenvolvimento de suas potencialidades e de acordo com a natureza de cada unidade. Demais excepcionalidades serão disciplinadas pelas Coordenações responsáveis.

§5º O adicional previsto na alínea “g” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes da educação integral, na modalidade ensino médio integrado, tendo por finalidade melhorar o desenvolvimento de suas potencialidades, através de investimento nos cursos técnicos oferecidos pela unidade escolar.

§6º O adicional previsto na alínea “h” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes da educação de jovens e adultos.

§7º Os adicionais previstos nas alíneas “i” e “j” justificam-se em decorrência das despesas advindas das especificidades e características de uma formação técnica. Assim, a fim de assegurar as condições básicas, garantiu-se o acréscimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado à aquisição de materiais de consumo e permanente, além da contratação de serviços de manutenção comuns à oferta de cursos técnicos de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada; e o acréscimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por estudante matriculado em curso técnico de nível médio, destinado a aquisições de materiais de consumo e permanente, além da contratação de serviços de manutenção, peculiares aos eixos tecnológicos/cursos técnicos de nível médio.

§8º Os adicionais previstos nas alíneas “k” e “l” destinam-se à aquisição de material didático-pedagógico para atendimento dos estudantes portadores de deficiência, visando ao seu desenvolvimento e às individualidades de cada estudante.

§9º O adicional previsto na alínea “m” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico, levando-se em consideração as atividades propostas para a educação integral, ações disciplinadas pela Coordenação de Educação Integral - CEINT.

§10. O adicional previsto na alínea “n” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para melhoria do desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§11. Os adicionais previstos nas alíneas “o”, “p” e “q” destinam-se à aquisição de material didático pedagógico para melhor desenvolvimento das habilidades e atendimento dos estudantes que se encontram na condição de cumprimento de medidas sócioeducativas.

§12. O adicional previsto na alínea “r” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico destinado às atividades resultantes da proposta pedagógica.

§13 O adicional previsto na alínea “s” destina-se à aquisição de material didático-pedagógico para aplicação no plano de trabalho e implementação das ações previstas no PDE interativo.

§14. O adicional previsto na alínea “t” destina-se exclusivamente ao pagamento do monitor voluntário, a título de ressarcimento de alimentação e transporte, nas condições estabelecidas na alínea “t” do inciso I do artigo 4.º desta Portaria, observando-se a legislação federal que rege a matéria.

§15. O adicional previsto na alínea “u” destina-se à aquisição de materiais exclusivos para a manutenção das piscinas, e à contratação de profissional para executar os serviços, bem como à manutenção das bombas, aquecedores e filtros.

§16. O adicional previsto na alínea “v” destina-se à aquisição de materiais desportivos, classificados como custeio, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no projeto CID - Centro de Iniciação Desportiva.

§17. O adicional previsto na alínea “w” destina-se à aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP exclusivo ao preparo do alimento a ser ofertado aos estudantes dos turnos diurno e noturnos, bem como no preparo da alimentação dos estudantes da educação integral.

### CAPÍTULO III

#### DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF

##### Seção I

##### Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art 9º O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as unidades escolares de ensino público e as Coordenações Regionais de Ensino, como Unidade Executora - UEx, será processado pela SEDF, nos seguintes termos:

§1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a SEDF, mediante solicitação do dirigente máximo da entidade, em que fique registrada a sua experiência anterior no exercício de atividades afins às requeridas para a operacionalização do PDAF, e com a indicação de qual unidade escolar ou coordenação regional pretenda apoiar, complementada pelos seguintes documentos: I - cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

II - cópia do estatuto atualizado, com registro em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse dos membros, mandato atualizado, com registro em cartório; IV - comprovante de regularidade fiscal da entidade, junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio das correspondentes certidões negativas de débito - CND;

V - declaração do presidente da entidade, informando que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma unidade escolar.

§2º A aceitação da entidade, como unidade executora - UEx, será procedida mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados, na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

I - regularidade de funcionamento;

II - atualidade do estatuto e mandato dos dirigentes da entidade;

III - adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:

a) compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;

b) estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por assembléia geral, diretoria e conselho fiscal;

IV - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;

V - parecer favorável da Gerência Regional de Administração Geral - GRAG, da sua respectiva CRE, na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§3º A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma unidade escolar ou à Coordenação Regional de Ensino, e será processada tomando por base a experiência prévia registrada nas correspondentes solicitações de candidatura, a julgamento da GRAG.

Art. 10º O credenciamento será formalizado mediante a celebração do termo de cooperação entre a unidade executora e a SEDF, nas seguintes condições:

I - terá como objetivo principal a operacionalização do PDAF;

II - a UEx da unidade escolar compromete-se a cumprir o plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de trabalho elaborado pela direção da unidade escolar, aprovado previamente pelo conselho escolar ou pela assembléia geral escolar, e a prestar contas de todos os recursos repassados, cumprindo fielmente os objetivos e prazos estabelecidos pela SEDF;

III - a UEx da Coordenação Regional compromete-se a cumprir o plano de trabalho elaborado pela Coordenação Regional de Ensino, aprovado previamente pela assembléia geral escolar, e a prestar contas de todos os recursos repassados, cumprindo fielmente os objetivos e prazos estabelecidos pela SEDF;

IV - fica estabelecido que o Coordenador Regional de Ensino represente a SEDF na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a unidade escolar e a unidade executora, inclusive das escolas de natureza especial presentes no território de abrangência de sua CRE, e o Secretário de Estado de Educação na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a Coordenação Regional de Ensino e a unidade executora apoiada;

V - fica estabelecido que a Gerência Regional de Administração Geral - GRAG, em cada Coordenação Regional de Ensino, será responsável pela orientação, supervisão, controle e acompanhamento da execução do programa e pela primeira análise das prestações de contas;

VI - caberá à SEDF liberar o repasse dos recursos do programa em favor da unidade executora;

VII - constará no termo de cooperação a responsabilidade das partes na observância das disposições do decreto, desta Portaria e das normas complementares aplicáveis;

VIII - a unidade executora deverá permitir o livre acesso dos servidores da Gerência Regional de Administração Geral - GRAG e dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal a toda a documentação que precede as aquisições que comprovem os gastos, para fins de fiscalização e controle dos recursos públicos disponibilizados, relativos ao termo de cooperação pactuado;

IX - a cada renovação de mandato da unidade executora, deverá ser formalizado “termo aditivo” ao termo de cooperação, a fim de renovar o compromisso das partes com os objetivos e finalidades do programa.

### Seção II

#### Da Ata de Prioridades

Art. 11. A unidade escolar, os centros de educação profissional e a Coordenação Regional de Ensino juntamente com os membros da unidade executora e os membros dos órgãos deliberativos, irão elaborar a ata de prioridades, destacando os projetos que serão desenvolvidos e a distribuição dos valores previstos.

Parágrafo único. O modelo da ata de prioridades será disponibilizado pela SUAG/GEDERE.

Art. 12. Uma vez elaborada a ata de prioridades, a unidade executora reunirá os documentos constantes no §2º deste artigo, formalizando a solicitação na CRE de sua jurisdição, mas, deverá submeter previamente a documentação à GRAG, que irá observar se a documentação está completa. A GRAG solicita ao núcleo de expediente a autuação do processo de solicitação de recursos, fornecendo a segunda via do protocolo à unidade executora interessada.

§1º A GRAG irá revisar a documentação apresentada e, caso identifique alguma impropriedade dos valores descentralizados discordantes com o anexo I da Portaria ou se a documentação estiver incompleta, deverá:

I - devolver o processo para a unidade escolar com vistas à unidade executora indicando as correções a serem providenciadas;

II - caso as correções sejam de ordem financeira, nos valores lançados na ata de prioridades, a unidade executora deverá submeter as alterações a novo parecer dos órgãos deliberativos;

III - sanadas as impropriedades, a unidade escolar retorna os autos à GRAG que irá conferir se as recomendações foram atendidas a contento, e, após, os encaminhará à Gerência de Descentralização de Recursos - GEDERE para instrução e deliberações.

§2º O processo de solicitação será instruído por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) quadro de composição de documentos;
- c) ata de prioridade elaborada de acordo com o disposto nesta Portaria, especialmente nos artigos 4º, 5º e 6º, combinados com o parágrafo único do artigo 9º;
- d) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) cópia, atualizada, do estatuto da unidade executora, com registro em cartório;
- f) cópia, atualizada, da ata de eleição e posse dos membros da unidade executora, com registro em cartório;
- g) Certidões Negativas de Débito comprovando a regularidade fiscal da unidade executora junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;
- h) cópia do termo de investidura do Conselho Escolar;
- i) cópia da ata do Conselho Escolar que elegeu o presidente;
- j) cópia da ata da Assembléia Geral Escolar, conforme disposto no artigo 8º do Decreto n.º 33867/2012 (este caso aplica-se apenas para o caso de ausência do conselho escolar legalmente constituído);
- k) termo de cooperação, ou aditivo ao termo de cooperação.

### Seção III

#### Do Termo de Cooperação

Art. 13. O Termo de Cooperação é o instrumento formal entre a SEDF e as entidades privadas de fins não-econômicos para operacionalizar o PDAF, e deverá:

I - ter como objetivo a operacionalização do programa e visar à autonomia financeira das unidades escolares de ensino público do Distrito Federal nos termos de seu projeto administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico, o plano de trabalho elaborado pela direção da unidade escolar e o plano de trabalho elaborado pelo coordenador da Coordenação Regional de Ensino;

II - estabelecer que o Coordenador Regional de Ensino represente a SEDF na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a unidade escolar e a unidade executora, inclusive as escolas de natureza especial presentes no território de abrangência de sua CRE, e o Secretário de Educação, na celebração e assinatura do termo de cooperação entre a Coordenação Regional de Ensino e a unidade executora apoiada;

III - estabelecer as responsabilidades da SEDF, as quais são:

- a) realizar o repasse dos recursos, em consonância com a disponibilidade orçamentária, à unidade executora apoiada;
- b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos;
- c) estabelecer os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da unidade executora na execução do termo de cooperação;
- d) estabelecer, como responsabilidade da unidade executora, a restituição do valor gasto em desacordo com as normas, objetivo e finalidades do programa;
- e) estabelecer que os valores ressarcidos serão atualizados monetariamente, e o início do período será considerado a partir da data da liberação do recurso na conta da unidade executora, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF;
- f) estabelecer que o ressarcimento de valores ocorrerá somente nos seguintes casos: não cumprimento por parte da unidade executora das normas e prazos ou quando os recursos forem utilizados em desacordo com a finalidade e objetivos, descumprindo as condições estabelecidas no termo de cooperação;

IV - estabelecer a responsabilidade da unidade executora, as quais são:

- a) utilizar os recursos públicos observando os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade;
- b) utilizar os recursos observando os valores e destinações, estabelecidos nos acréscimos constantes no inciso I dos § 1º, §2º, §3º, §4º e §5º do artigo 4º;
- c) movimentar os recursos em conta bancária específica, no Banco de Brasília S/A - BRB;
- d) aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança ou em CDB (certificado de depósito bancário), os recursos disponibilizados, quando a previsão de utilização for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- e) apresentar a prestação de contas em boa ordem, com a documentação completa e nos prazos estabelecidos pela SEDF;

V - vedar à UEx:

- a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de despesas com festas, recepções, homenagens, gratificações e afins;
- c) o pagamento, a qualquer título, a servidor público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) a contratação de pessoal próprio da unidade executora com recursos do PDAF;
- e) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria e no termo de cooperação;
- f) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;
- g) o pagamento de despesas com multas, juros e outras despesas afins;
- h) a realização de saques, de qualquer valor, para movimentação em caixa;
- i) a realização de pagamentos em espécie;
- j) a assinatura de cheques em branco;
- k) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado na prestação de contas;

VI - estabelecer que a unidade executora que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, sujeitar-se-á, por si, por seus dirigentes

e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e penalidades previstas na legislação. §1º O termo de cooperação será lavrado em 03 (três) vias originais, devendo ser: a primeira via arquivada na unidade executora; a segunda via, controle e acompanhamento da CRE, devendo ser arquivada na GRAG; e a terceira via deverá compor o processo de solicitação de recursos. §2º A cada renovação de mandato, será formalizado termo aditivo ao termo de cooperação, renovando o compromisso para com o programa.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO FINANCEIRA

##### Seção I

##### Da Liberação dos Recursos

Art. 14. A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após instrução do processo pela Gerência de Descentralização de Recursos - GEDERE, da manifestação da Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira - DGOF, relativo à disponibilidade financeira, e autorização do ordenador de despesas, por meio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma unidade executora:

- I - encaminhamento do processo de solicitação de recursos devidamente instruído;
- II - entrega da prestação de contas, respectivamente, aos exercícios anteriores ao da liberação, quando aplicável.

Art. 15. A liberação dos recursos do PDAF será feita em cota anual para despesas de custeio e de capital. Parágrafo único. Os recursos do PDAF serão liberados para a unidade executora credenciada, mediante transferência autorizada pela SEDF, em conta bancária aberta junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

##### Seção II

##### Da Movimentação dos Recursos

Art. 16. Os recursos deverão ser movimentados, exclusivamente, na conta aberta para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de disposição em caixa, por ordem bancária ou transferência eletrônica, em nome do próprio fornecedor de bens ou do prestador de serviços.

§1º Sempre que a previsão de movimentação dos recursos for igual ou superior a trinta dias, os mesmos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, em caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário - CDB, vinculada à conta do programa.

§2º Os rendimentos provenientes da aplicação financeira deverão ser obrigatoriamente computados a crédito na conta do programa. Poderão ser utilizados em despesas de custeio ou em despesas de capital.

§3º As unidades executoras não poderão, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital e vice-versa.

##### Seção III

##### Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 17. A utilização dos recursos do programa deverá assegurar a execução do plano administrativo anual que engloba o projeto político-pedagógico e o plano de trabalho, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos do PDAF serão utilizados em:

I - despesas de custeio:

- a) aquisição de materiais classificados como custeio, diversificados, e necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, estando em consonância com o projeto político-pedagógico;
- b) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas do prédio, vedada a construção e ampliação dos próprios, ou de outros serviços necessários à realização e desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- c) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção;
- d) contratação de serviços de pessoa física ou pessoa jurídica para desenvolvimento de atividades previstas no projeto pedagógico, mediante autorização prévia;
- e) aquisição de materiais para uso em casos de primeiros socorros, vedada a aquisição de medicamentos e materiais invasivos, salvo as aquisições que se fizerem necessárias ao atendimento do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina;
- f) aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- g) ressarcimento com transporte e alimentação dos voluntários, previstos nos programas implementados na unidade escolar, descentralizados conforme alíneas, "e" e "f", do inciso II do artigo 2.º desta Portaria;
- h) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do programa;
- i) pagamento do serviço de certificação digital para transmissão de declarações da unidade executora junto aos órgãos de controle, ou serviços semelhantes;
- j) pagamento de despesa cartorária decorrente da alteração no estatuto da unidade executora, bem como alteração para renovação de mandato ou recomposição de membros da diretoria;
- k) pagamento de tarifas bancárias para manutenção de conta, despesas com talão de cheques, dentre outras pertinentes à movimentação financeira;
- l) pagamento de encargos obrigatórios, decorrente da contratação de pessoa física;
- m) contratação de transporte de estudantes exclusivamente para participação em eventos culturais e/ou culminância de projeto pedagógico, desde que a SEDF não possua disponibilidade para o atendimento;
- n) pagamento de serviços gráficos, exclusivamente, para realização de atividades previstas no projeto pedagógico, ou necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas, sendo vedada a confecção de convites para formaturas, cartões de visitas ou semelhantes;
- o) aquisição de materiais exclusivos para a manutenção/limpeza das piscinas e a contratação de profissional para executar os serviços, bem como a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos: bombas, aquecedores, filtros e afins;

II - despesas de capital:

a) aquisição de materiais classificados como permanentes e necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, estando em consonância com o projeto político-pedagógico.

Art. 18. As unidades executoras deverão adotar procedimentos objetivos e simplificados para aquisição de materiais e /ou contratação de pessoa jurídica ou física utilizando recursos do PDAF. §1º Os procedimentos de compra e/ou contratação de serviços de pessoa jurídica serão compostos por pesquisa de preço (orçamento), no mínimo em 03 (três) empresas distintas, que sejam semelhantes em suas atividades econômicas, e, no ato da venda ou execução dos serviços, seja entregue pelo fornecedor a seguinte documentação:

- a) Certificado Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Tributária do Governo do Distrito Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§2º Na contratação de pessoa física, será adotado o procedimento objetivo e simplificado composto por pesquisa de preço (orçamento), no mínimo 03 (três) profissionais liberais, que sejam semelhantes em suas profissões. Será firmado um contrato de prestação de serviço “autônomo” entre a unidade executora e o contratado, especificando o objeto, as cláusulas e condições. O prestador de serviço apresentará a seguinte documentação:

- a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade;
- b) cópia da Inscrição Individual junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) cópia da Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Tributária do Governo do Distrito Federal.

§3º Para fins de recibo de pagamento, a que se refere o parágrafo anterior, será aceito como comprovante: recibo de pagamento autônomo - RPA ou nota fiscal avulsa, emitida pela Agência da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, acompanhada com a cópia do DAR que comprova o recolhimento do imposto sobre serviços.

§4º O atesto de recebimento dos bens ou da execução dos serviços, dar-se-á imediatamente, ou seja no dia em que o material foi entregue ou no dia em que os serviços prestados foram concluídos. Caberá a dois servidores efetivos da unidade escolar ou da Coordenação Regional de Ensino, atestar no verso da nota fiscal ou do recibo, em que constarão a data, nome legível, assinatura e matrícula.

#### Seção IV

##### Da Reprogramação dos Recursos

Art. 19. Os recursos repassados no exercício, e não utilizados, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, limitando-se a duas reprogramações seguidas, obedecendo à classificação de despesas de custeio e despesas de capital.

Parágrafo único. Do saldo reprogramado, a unidade executora não poderá, em hipótese alguma, remanejar recursos consignados em despesas de custeio para despesas de capital e vice-versa.

#### CAPÍTULO V

##### DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

Art. 20. Os bens patrimoniais adquiridos e / ou produzidos, com recursos do programa, serão objeto de imediata doação e incorporação ao patrimônio da SEDF, devendo a unidade executora e a unidade escolar tomar as seguintes providências:

I - a UEx deverá preencher o termo de doação e encaminhá-lo à direção da unidade escolar, em 04 (quatro) vias, que, por meio de memorando, irá providenciar o envio do termo à Gerência de Administração Patrimonial - GEAPAT, devendo ser protocolado na CRE de sua jurisdição, a fim de formalizar o processo de incorporação de bem.

II - o processo de incorporação do bem adquirido será instruído por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) memorando da unidade escolar, assinado pelo diretor ou vice-diretor;
- b) termo de doação do bem adquirido assinado pelo presidente ou vice-presidente da UEx;
- c) cópia da nota fiscal (cópia legível), autenticada com o termo “confere com o original” (data, matrícula e assinatura) e carimbo “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_”;

III - o processo de incorporação do bem produzido será instruído por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) memorando da unidade escolar, assinado pelo diretor ou vice-diretor;
- b) termo de doação do bem produzido, assinado pelo presidente ou vice-presidente da UEx;
- c) cópia da nota fiscal do material de consumo que originou a produção do bem (cópia legível) - autenticada com o termo “confere com o original” (data, matrícula e assinatura) e carimbo “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_”;
- d) cópia do recibo de pagamento autônomo ou nota fiscal de serviço, que originou a despesa com os serviços na produção do bem, se houver (cópia legível), autenticada com o termo “confere com o original” (data, matrícula e assinatura) e carimbo “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_”;
- e) para calcular o valor do bem produzido, será considerado o custo total do material, somado ao custo total da mão de obra, dividido pela quantidade de itens produzidos, que será igual ao valor unitário do bem produzido.

§1º A unidade escolar deverá, antes de protocolar o processo de incorporação de bens junto ao expediente da CRE jurisdicionada, submeter à GRAG para conferência prévia da documentação.

§2º A documentação deverá ser apresentada em 04 (quatro) vias, sendo que: a primeira irá compor o processo de incorporação; a segunda via para o arquivo da GRAG (setor de conferência de patrimônio); a terceira via para a unidade escolar; e a quarta via comporá o processo de prestação de contas.

§3º A unidade executora deverá, imediatamente, identificar o bem com uma etiqueta contendo

os seguintes termos: “adquirido com recursos do PDAF ano: \_\_ - processo de incorporação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_”, ou “produzido com recursos do PDAF ano: \_\_\_\_ - processo de incorporação n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_”.

§4º Manter o bem em local apropriado e seguro, seguindo a legislação e as normas que disciplinam a administração e controle de bens patrimoniais do Distrito Federal.

§5º A GEAPAT, após registro e demais procedimentos, encaminhará a plaqueta com o número do registro patrimonial. A unidade escolar se encarregará de afixá-la ao bem.

#### CAPÍTULO VI

##### DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral - RSEQ, elaborado pela unidade executora nos períodos:

- a) 1.º período: de dois de janeiro (02/01) a trinta de abril (30/04);
- b) 2.º período: de primeiro de maio (01/05) a trinta e um de agosto (31/08);
- c) 3.º período: de primeiro de setembro (01/09) a trinta e um de dezembro (31/12).

§1º os relatórios-síntese de execução quadrimestral, por período, conterão as informações, a saber:

I - saldo anterior ao quadrimestre, distribuído conforme sua classificação: custeio e capital;

II - recurso repassado no exercício, conforme sua classificação: custeio e capital;

III - rendimentos oriundos das aplicações financeiras, sua destinação: custeio e capital;

IV - recurso utilizado no quadrimestre, em custeio e capital;

V - saldo a ser reprogramado para o quadrimestre seguinte, conforme sua classificação: custeio e capital;

VI - demonstração de pagamentos efetuados no período, e até o período.

§2º No final de cada quadrimestre, a unidade executora deverá elaborar o RSEQ para que seja submetido à análise dos órgãos de deliberação, seja o Conselho Escolar ou Assembléia Geral Escolar, na qual irão elaborar uma ata com avaliação da execução dos projetos, objetivos e metas, identificando as dificuldades constatadas para a não-execução e apresentar recomendações de ajustes/ alteração para o próximo quadrimestre, aprovando ou não a execução.

§3º O Conselho Escolar ou a Assembléia Geral Escolar terá até o 10º (décimo) dia útil subsequente aos meses de abril e agosto, respectivamente, para se reunir e avaliar o RSEQ.

§4º O Conselho Escolar ou a Assembléia Geral Escolar terá até o 3º dia útil, após o retorno das férias escolares, para se reunir e avaliar o RSEQ relativo ao 3º quadrimestre.

§5º A unidade executora terá até o 12º (décimo segundo) dia útil subsequente aos meses de abril e agosto para encaminhar à GRAG de sua jurisdição a documentação relativa ao 1º e 2º quadrimestres.

§6º A documentação referente ao 3º quadrimestre será encaminhada junto à prestação de contas anual.

§7º Compõe cada quadrimestre a seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo presidente da unidade executora;

II - quadro de composição de documentos, assinado pelo presidente da unidade executora;

III - RSEQ assinado pelo presidente e tesoureiro da unidade executora;

IV - cópia dos extratos bancários da conta corrente e da conta aplicação (poupança ou CDB), da execução financeira contemplando todo o quadrimestre;

V - cópia dos canhotos dos cheques utilizados no quadrimestre;

VI - cópia dos cheques cancelados no quadrimestre, se houver;

VII - cópia das notas fiscais e ou recibos de pagamento de autônomo, relativos às despesas efetuadas no quadrimestre, devidamente atestados;

VIII - cópia dos orçamentos que originaram as despesas relativas ao quadrimestre;

IX - cópia do contrato de prestação de serviços de contabilidade constando número do registro do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

X - cópia do contrato de prestação de serviços, se houver;

XI - cópia dos recibos de ressarcimento de voluntários, apenas para os casos de unidades escolares beneficiadas com acréscimos previstos nas alíneas “e” e “t” do inciso II do artigo 4º;

XII - cópia dos relatórios de atividades desenvolvidas, apenas para os casos de unidades escolares beneficiadas com o acréscimo previsto na alínea “t” do inciso II do artigo 4º;

XIII - cópia das guias DAR/DARF referentes ao recolhimento de tributos oriundos da contratação de serviços de pessoa física, se houver;

XIV - quarta via do memorando direcionado à GEAPAT constando a chancela do processo de incorporação do bem, se houver;

XV - termo de doação do bem adquirido e / ou produzido;

XVI - cópia da ata quadrimestral conforme disposto no §2º deste artigo;

XVII - justificativa se houver.

§8º A GRAG irá analisar a documentação acima citada, e, no encaminhamento de devolução à unidade escolar com vistas à unidade executora, destacar recomendações de ajustes, se necessário.

§9º A unidade executora irá proceder aos ajustes sugeridos pela GRAG, sendo necessário retornar à GRAG com a documentação para uma segunda análise.

§10. A unidade escolar deverá manter sob sua responsabilidade a documentação de cada quadrimestre, para que ao final do exercício financeiro, sejam juntados para formar o processo final de prestação de contas.

#### CAPÍTULO VII

##### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

##### Seção I

##### Do Controle

Art. 22. O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito, a cada quadrimestre, por meio da análise documental dos gastos apresentados no RSEQ. Para tanto, será verificado pela GRAG se a UEx:

I - cumpriu os objetivos e as previsões estabelecidas na ata de prioridades, aprovada pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar;

II - cumpriu as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF;

III - obteve manifestação favorável, registrada em ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao quadrimestre, conforme dispõe o §2º do artigo anterior.

§1º Caso a unidade executora não apresente a prestação de contas do quadrimestre, no prazo estabelecido no § 4.º do artigo anterior, será expedido pela GRAG memorando determinando um prazo máximo de 10 (dez) dias para a apresentação do RSEQ.

§2º Caso a unidade executora não atenda ao novo prazo estabelecido, a GRAG comunicará imediatamente à SUAG com vistas ao bloqueio do movimento da conta corrente específica.

§3º A unidade executora que apresentar a prestação de contas do quadrimestre, com atraso, deverá apresentar justificativa para o não-cumprimento do prazo, não estando isenta das sanções previstas no artigo 27.

§4º Sanadas as pendências, a GRAG comunicará à SUAG para restabelecimento e desbloqueio da conta corrente específica.

#### Seção II

##### Das Prestações de Contas Anuais

Art. 23. A prestação de contas anual será elaborada pela unidade executora e entregue na GRAG de sua jurisdição, até último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao da utilização dos recursos.

§1º As prestações de contas deverão atender às normas e aos prazos estabelecidos pela SEDF, obedecendo à legislação aplicável e observando os princípios fundamentais de contabilidade.

§2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo presidente ou vice-presidente da unidade executora;

II - quadro de composição anual de documentos, assinado pelo presidente ou vice-presidente da unidade executora;

III - Resumo de Execução Financeira Anual - REFA, assinado pelo presidente e tesoureiro;

IV - RSEQ dos três quadrimestres e demais documentos de que dispõem os incisos de I a XVII do §7º do artigo 21 (incluindo as diligências quadrimestrais, encaminhadas pela GRAG);

V - parecer conclusivo do conselho fiscal da unidade executora quanto à regular aplicação dos recursos financeiros;

VI - cópia da ata da assembléia geral conjunta, dos membros da unidade executora e dos membros da Assembléia Geral Escolar, manifestando-se pela aprovação, ou não, dos recursos. No caso de reprovação, relatar de forma clara e justificada os motivos que ensejaram a não-aprovação;

VII - cópia da lista de assinatura dos presentes à assembléia conjunta citada no inciso anterior;

VIII - Certidões Negativas de Débito da unidade executora, atualizada, comprovando a regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Tribunal Superior do Trabalho;

IX - cópia da ata de eleição e posse dos membros da unidade executora com registro em cartório, somente no caso de mudança de diretoria ao longo do exercício;

X - cópia da ata de escolha do presidente do Conselho Escolar, somente no caso de mudança ao longo do exercício;

XI - aditivo ao termo de cooperação, se houver.

#### Seção III

##### Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 24. A tramitação da prestação de contas anual obedecerá às seguintes etapas:

I - a GRAG recebe a documentação da unidade executora, devendo:

- conferir se a documentação apresentada pela unidade executora está completa;
- encaminhar ao expediente da CRE, jurisdicionada, para a devida autuação do processo;
- proceder à análise da documentação e, se forem detectadas impropriedades, devolver o processo à unidade escolar, com vistas à unidade executora para o saneamento;
- se não forem detectadas impropriedades, ou após saneamento das diligências, a GRAG emite parecer, enviando os autos à GEDERE;

II - a GEDERE irá:

a) emitir parecer com vista à aprovação do ordenador de despesas, com base nos documentos apresentados no processo;

III - a SUAG irá:

a) através do ordenador de despesas, emitir parecer aprovando a prestação de contas com base nos documentos constantes dos autos;

b) no caso em que a prestação de contas anual for considerada aprovada pelo ordenador de despesas, será encaminhada à unidade executora para ciência; e, após, registros e anotações, os autos serão remetidos ao arquivo da SEDF, ficando à disposição dos órgãos de controle;

c) no caso em que a prestação de contas anual for considerada não aprovada pelo ordenador de despesas, será encaminhada à unidade executora para ciência e cumprimento das medidas, estando sujeita às sanções previstas no artigo 27.

Art. 25. Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23, deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

#### Seção IV

##### Da Fiscalização

Art. 26. A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.

§1º A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§2º Além da prestação de contas anual, poderá haver, a qualquer tempo, a prestação de contas parcial, ou a tomada de contas especial sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

#### CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 27. Sempre que a unidade executora não apresentar a prestação de contas anual e/ou tiver as suas contas não aprovadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o saneamento, conforme as normas aplicáveis, será considerada inadimplente pela SEDF e se sujeitará, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

§1º No caso de não-entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pela SEDF, em primeira providência, a GRAG deverá formalizar comunicado por meio de memorando para a unidade escolar com vista à unidade executora, determinando prazo inicial de 15 (quinze) dias, para entrega da documentação.

§2º Corrido o prazo, e caso a unidade executora não cumpra a entrega da prestação de contas, a GRAG deverá comunicar imediatamente à GEDERE, que emitirá comunicado à unidade escolar, com vistas à unidade executora, deliberando novo prazo, de no máximo de 15 (quinze) dias, para a entrega da prestação de contas. Exaurido o prazo, serão tomadas as seguintes providências:

I - a GEDERE deverá lançar no cadastro interno de controle a situação de “inadimplência” da unidade executora;

II - a GEDERE formalizará comunicado ao ordenador de despesas quanto à situação de inadimplência da unidade executora que, imediatamente, determinará abertura de processo de Tomada de Contas Especial, suspensão do repasse dos recursos e bloqueio das contas;

III - o processo de Tomada de Contas Especial será instaurado em conformidade com as normas aplicáveis;

IV - neste interstício, caso a unidade executora apresente à GRAG de sua jurisdição a documentação de prestação de contas, a GRAG, imediatamente, comunicará à GEDERE, a qual informará ao ordenador de despesas para que cesse os procedimentos de Tomada de Contas Especial, suspensão e bloqueio;

V - no caso de interrupção do processo de Tomada de Contas Especial ficam, os envolvidos sujeitos a responder administrativamente, se comprovada a má fé por parte do(s) envolvido(s).

§3º No caso de entrega da prestação de contas em que forem identificadas impropriedades, tanto referentes à documentação apresentada quanto aos valores fora dos objetivos do programa, e em desacordo com ata de prioridades, caberá à GRAG estabelecer o prazo inicial de 20 (vinte) dias para saneamento das pendências. Caso a unidade executora não cumpra o prazo estabelecido, a GRAG tomará as seguintes providências:

I - comunicará o fato por meio de memorando à GEDERE;

II - a GEDERE emitirá comunicado à unidade escolar, com vistas à unidade executora deliberando novo prazo, de no máximo de 15 (quinze) dias, para o saneamento das impropriedades;

III - caso o comunicado não surta efeito, e a unidade executora não atenda às determinações de saneamento, a GEDERE irá lançar, no cadastro interno de controle, a situação de inadimplência-parcial;

IV - formalizará comunicado ao ordenador de despesas da situação de “inadimplência parcial”, que imediatamente irá solicitar abertura de processo de Tomada de Contas Especial;

V - o processo de Tomada de Contas Especial será instaurado em conformidade com as normas aplicáveis;

VI - neste interstício, caso a unidade executora apresente na GRAG de sua jurisdição a documentação para saneamento das pendências, a GRAG imediatamente comunicará à GEDERE, que deverá informar ao ordenador de despesas que cessem os procedimentos de Tomada de Contas Especial;

VII - no caso de interrupção do processo de Tomada de Contas Especial, ficam os envolvidos sujeitos a responder administrativamente, se na análise da prestação de contas for caracterizado que o atraso para saneamento das impropriedades observadas na prestação de contas, tenha gerado prejuízo ao erário, e se comprovada a má fé por parte do(s) envolvido(s).

§4º Quando da conclusão da análise da prestação de contas, pela GRAG ou pela GEDERE, forem identificados valores utilizados em desacordo com as normas e objetivos do programa, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelos responsáveis, atualizados monetariamente.

Art. 28. A unidade escolar e/ou a Coordenação Regional estará apta novamente ao recebimento dos recursos, mediante ato expresso do ordenador de despesas, depois que forem adotadas as medidas administrativas cabíveis, não excluindo a responsabilidade civil e criminal dos gestores, se for o caso.

§1.º Havendo instauração da sindicância, ou do processo administrativo disciplinar, ou da Tomada de Contas Especial, o seu presidente será afastado preventivamente sendo substituído nos termos do § 4.º do artigo 1.º.

§2.º O resultado da apuração poderá reconduzir o presidente às suas funções ou determinar o seu afastamento definitivo.

Art. 29. Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da Tomada de Contas Especial ou de medidas administrativas e criminais dela decorrentes, será assegurado aos envolvidos o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 30. Qualquer dos dirigentes da unidade executora, ainda que venha a se desvincular, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas ou instauração da Tomada de Contas Especial.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 31. Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEDF ou aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade foi considerada;

II - com a indicação de evidências que suportam tal percepção.

§1º Sempre que a denúncia for apresentada, deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da denúncia.

#### CAPÍTULO X

##### DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 32. As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos públicos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelos dirigentes da unidade executora, cumprindo as formas e os prazos estabelecidos, e o termo de cooperação pactuado.

Art. 33. Todas as iniciativas, ações e decisões da unidade executora relacionadas à operacionalização do PDAF deverão ser registradas em atas, ser mantidas em arquivo próprio e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva unidade escolar ou pela Coordenação Regional de Ensino.

Art. 34. Os resultados das aplicações dos recursos públicos do programa deverão ser afixados no mural da unidade escolar, dando publicidade às ações do programa.

Art. 35. As unidades executoras deverão adotar os livros caixa e tombo, em cumprimento às normas de contabilidade, onde serão registradas as movimentações financeiras dos recursos públicos disponibilizados, bem como o registro dos bens patrimoniais adquiridos e ou produzidos.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A SEDF providenciará as normas, os manuais e o treinamento necessário dos agentes envolvidos na execução do PDAF, bem como dos servidores que atuam nas gerências regionais de administração geral.

Art. 37. Será dada publicidade dos valores descentralizados a cada unidade escolar e à Coordenação Regional de Ensino, através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDF na internet.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 167, de 01 de dezembro de 2011.

DENILSON BENTO DA COSTA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 175, de 18 de agosto de 2012, publicada no DODF 170, de 23 de agosto de 2012, página 51, e a Ordem de Serviço nº 184, de 28 de agosto de 2012, publicada no DODF 176, de 29 de agosto de 2012, página 41, referentes ao processo 046.002204/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo 0462.000224/2010.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 04/2012 – CP 02, referente ao processo 126.000.015/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 112, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 123, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 185, de 12 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 06/2012 – CP 27, referente ao processo 126.000.022/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 114, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 22, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 08, referente ao processo 126.000.009/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 115, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2012 – CP 32, referente ao processo 126.000.007/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 116, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 82, de 22 de junho de 2012, publicada no DODF nº 122, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 08/2012 – CP 38, referente ao processo nº 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 117, de 10 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 164, de 16 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

#### DESPACHO DO GERENTE Nº 238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.006252/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, R\$ 5.118,46, FORAM CONSIDERADAS SOMENTE AS NOTAS FISCAIS CUJA EMISSÃO COM DESTAQUE DO IMPOSTO E O RESPECTIVO INGRESSO DA RECEITA OCORRERAM NOS TERMOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 219, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.007038/2012, SEBASTIÃO SANTOS FREITAS, IPTU/TLP, 2012, R\$ 361,07; 127.006387/2012, PRODERSU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, IPTU, 2012, R\$ 85,27; 043.002651/2012, CEDRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, IPTU, 2012, R\$ 1.654,39; 127.006384/2012, PRODERSU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, IPTU, 2012, R\$ 85,27; 127.007295/2012, GINA MARIA DA CONCEIÇÃO VERÇOSA TALAYER, IPVA, 2012, R\$ 212,36; 127.007299/2012, CARLOS ALBERTO SOARES DIAS, IPTU/TLP, 2012, R\$ 496,36; 042.003611/2012, CEU DE BRASÍLIA PRESENTES E ACESSÓRIOS, IPVA, 2012, R\$ 227,59; 127.006313/2012, MARIA EDUARDA DE BARROS BRITO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 356,58; 127.006723/2012, NATALIA DE LANNA SETTE FIUZA LIMA, IPTU/TLP, 2010 E 2011, R\$ 598,43.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 220, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 7.104,56 constante da NFE nº 067037, de 28/08/2012, Processo 040.004596/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 221, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 3.178,77 constante da NFE nº 067030, de 28/08/2012, Processo 040.004595/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 222, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 1.872,08 constante da NFE nº 067033, de 28/08/2012, Processo 040.004582/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 10.642,70 constante da NFE nº 067034, de 28/08/2012, Processo 040.004583/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 224, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 19.358,15 constante da NFE nº 067035, de 28/08/2012, Processo 040.004584/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 225, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 6.050,10 constante da NFE nº 067036, de 28/08/2012, Processo 040.004585/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 226, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 2.940,29 constante da NFE nº 067020, de 28/08/2012, Processo 040.004587/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 227, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 2.090,48 constante da NFE nº 067016, de 28/08/2012, Processo 040.004586/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 82,75 constante da NFE nº 067021, de 28/08/2012, Processo 040.004588/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

## DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 5.237,58 constante da NFE nº 067042, de 28/08/2012, Processo 125.000179/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 230, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 2.002,41 constante da NFE nº 067041, de 28/08/2012, Processo 125.000131/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 231, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 5.784,97 constante da NFE nº 067038, de 28/08/2012, Processo.040.004597/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 232, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 3.187,35 constante da NFE nº 067026, de 28/08/2012, Processo 040.004593/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 233, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 1.288,81 constante da NFE nº 067029, de 28/08/2012, Processo 040.004594/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 234, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, AUTORIZA a Raízen Combustíveis S.A. a ressarcir o valor de R\$ 61,15 constante da NFE nº 067040, de 28/08/2012, Processo 125.002058/2010.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 235, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 043.000837/2012, CALANDRA SOLU-

COES S/A, ISS, 2010, NÃO HÁ ELEMENTOS QUE IDENTIFIQUEM COM PRECISAO E CLAREZA A LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO CONSTANTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS, PODENDO TER SIDO PRESTADOS NO DF; 127.006259/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166, QUAL SEJA, “A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS QUE COMPORTEM, POR SUA NATUREZA, TRANSFERENCIA DO RESPECTIVO ENCARGO FINANCEIRO SOMENTE SERÁ FEITA A QUEM PROVE HAVER ASSUMIDO O REFERIDO ENCARGO, OU, NO CASO DE TE-LO TRANSFERIDO A TERCEIRO, ESTAR POR ESTE EXPRESSAMENTE AUTORIZADO A RECEBE-LA”; 127.006258/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166 E, SOBREMANEIRA, POR NÃO SE VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA MESMA; 127.006257/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166 E, SOBREMANEIRA, POR NÃO SE VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA MESMA; 127.006256/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2009 E 2010, ISS, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166 E, SOBREMANEIRA, POR NÃO SE VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA MESMA; 127.006255/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166 E, SOBREMANEIRA, POR NÃO SE VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA MESMA; 127.006251/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166 E, SOBREMANEIRA, POR NÃO SE VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA MESMA; 127.006254/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, A INTERESSADA EMITIU AS NOTAS FISCAIS SEM OBSERVAR O DISPOSTO NO CTN, ARTIGO 166 E, SOBREMANEIRA, POR NÃO SE VERIFICAR NOS AUTOS A ASSUNÇÃO DO ENCARGO FINANCEIRO PELA MESMA; 127.000876/2012, NEWLAND VEICULOS LTDA, ICMS, 2012, NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICACAO 143/2012-NAPRO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 042.002712/2012, RUDSON RAYNNER OLIVEIRA SÁ, ORLANDO PIRES DE SÁ, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 237, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.007797/2012, FBR ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, JKC 9913, 2012, VEÍCULO ADQUIRIDO DE ESTABELECIMENTO LOCALIZADO FORA DO DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 114, de 21 de junho de 2012, publicado no DODF nº 122, de 25 de junho de 2012, página 33, ONDE SE LÊ: “... 127.000328/2012, MARCOS DUTRA SANTOS, IPVA, 2011, R\$ 75,43...” LEIA-SE: “... 127.000328/2012, MARCOS DUTRA SANTOS, IPVA, 2011, R\$ 65,82...”

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-002546/2012, Ademar de Jesus Alves dos Santos, 214644641-20, Eremito Alves dos Santos, 18/10/1984, óbito ocorrido antes da existência da norma isencional do pagamento do imposto. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

**AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 23, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguinte: 1) 125.001319/2012, Bernhard Georg Benedikt Kampmann, 700.633.751-84, ICMS, R\$ 952,68, 2) 125.001325/2012, Maria Del Carmen Batres Rodríguez, 747.418.531-87, ICMS, R\$ 416,69, 3) 125.001351/2012, Goran Nunich, 757.048.381-20, ICMS, R\$ 888,02, 4) 125.001326/2012, Embaixada da Finlândia, 03.768.826/0001-93, ICMS, R\$ 992,89, 5) 125.001331/2012, Rubi Beatriz Suarez Rodriguez, 701.951.571-17, ICMS, R\$ 283,06, 6) 125.000683/2012, Embaixada da Federação da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 1.079,81, 7) 125.001346/2012, Jéssica Maria Lopez Piña, 701.951.511-86, ICMS, R\$ 474,35, 8) 125.001348/2012, Cai Ming, 700.988.201-09, ICMS, R\$ 103,02, 9) 125.001350/2012, Raul Edgardo Graugnard Funes, 888.375.647-91, ICMS, R\$ 561,75, 10) 125.000242/2012, Efen Armando Martin Pimentel, 700.509.711-40, ICMS, R\$ 670,08, 11) 125.001339/2012, Felice Bobbiá, 702.021.241-77, ICMS, R\$ .516,08.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E NONAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADAS EM 27/04/2012.

CNPJ 00.082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

Às 15 (quinze) horas do dia vinte e sete de abril de 2012, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21 - Águas Claras, Brasília –DF, realizaram-se, cumulativamente, a 49ª Assembleia-Geral Ordinária e a 99ª Assembleia-Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foi procedida a averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, constatando o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 7.952.994.338 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 1.036.627.128 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVA-CAP, subscritora de 4.359.469 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 564 ações ordinárias, representada pelo seu procurador RENE FERREIRA. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº. 02 (fls. 31), constatou-se o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB, razão pela qual fica dispensada nova convocação formal. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente da CAESB; BRENNO DA SILVA ALVES, como representante do Conselho Fiscal; ANA ELIZABETH BARROS MELO, representante da Procuradoria da CAESB; MARGARET RUBEM RIBEIRO, Chefe da Controladoria; GILCIONE FRANCISCO DUTRA, Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária da Controladoria; CARLOS EDUARDO ROMANO V. VERDE, Superintendente de Contabilidade; e RI-

CARDO ALBUQUERQUE, representante da Auditoria Independente. Após a declaração de abertura das AGO/AGE pelo Presidente da CAESB – Sr. CÉLIO BIAVATI FILHO, assumiu a Presidência da mesma o representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, que, para secretariá-lo convidou o procurador da acionista NOVACAP – Dr. DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO, o qual prontamente aceitou. Na sequência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado no dia 27 de março de 2012, no Diário Oficial, AVISO AOS ACIONISTAS, transcrito a seguir: “A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, Comunica aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital, a documentação de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, relativamente ao exercício de 2011. Brasília/DF, 26 de março de 2012” A ADMINISTRAÇÃO. Em seguida, foi verificada a divulgação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO, nos dias 20, 23 e 24/04/2012, no Diário Oficial do DF e no Jornal de Brasília, conforme transcrito a seguir: “A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, serão realizadas no dia 27/04/12, às 10 horas, na Av. Sibiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, no Centro de Gestão Águas Emendadas - Águas Claras, bloco A – Amazonas – 2º andar – Presidência - a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA – I – Tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2011; II – Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA: I – Deliberar sobre a proposição para aumento do Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do art. 10 do Estatuto Social e; II – Assuntos Gerais de interesse da Companhia. Brasília/DF, 19 de abril de 2012 – CÉLIO BIAVATI FILHO – Presidente”. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente passou a tratar, primeiramente, do item II da pauta da Assembleia-Geral Ordinária, referente à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, oportunidade em que apresentou proposição do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, através do Ofício nº 559/2012-GAB/SEGOV, pela continuidade dos mandatos dos Srs. CÉLIO BIAVATI FILHO, ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, CARLOS MARCELO MACHADO GOMES, CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES DE LIMA ROCHA, EMILIANA CASTELO DE SOUZA LEÃO, EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON, JOSÉ SOBRINHO BARROS, NARA DE DEUS VIEIRA e RENATA SOARES RAINHA, devidamente qualificados na Ata da 48ª AGO (Reinstalação – fev/2012), bem como eleição do Sr. GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS, para o mandato de 3 (três) anos, como membro do Conselho de Administração; e pela recondução dos Srs. BRENNO DA SILVA ALVES, MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA e ANADETE GONÇALVES REIS, já qualificada na Ata da 48ª AGO (Reinstalação – fev/2012), e a eleição dos Srs. GASTÃO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA e ANA CAROLINA GALLO MACHADO, para compor o Conselho Fiscal, cujos mandatos expirar-se-ão na próxima Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas. O Sr. Presidente deu conhecimento ainda teor do Ofício Nº 569/2012-GAB/SEGOV, encaminhado pelo Secretário Adjunto de Estado de Governo, de ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do qual tornou sem efeito a indicação da Senhora Maria Abadia Alves no Conselho de Administração desta Companhia. Submetida à discussão, a matéria foi votada resultando eleitos os Srs. Gustavo Frota de Negreiros, Ana Carolina Gallo Machado e Gastão José Ramos e confirmados os demais membros dos Conselhos. Em cumprimento ao disposto no art. 146 da Lei nº 6.404/76, indica-se, a seguir, a qualificação dos Conselheiros ora eleitos: GUSTAVO FROTA DE NEGREIROS, brasileiro, casado, engenheiro de redes de telecomunicação, natural de Brasília/DF, filho de Robério Bandeira de Negreiros e Maria Regina Frota de Negreiros, Carteira de Identidade nº 1.844.134- SSP/DF e CPF nº 703.128.501-15, residente e domiciliado no SQSW 300, Bloco G, AP 402 Ed. Casa Blanca, Cruzeiro, Brasília/DF; ANA CAROLINA GALLO MACHADO, brasileira, casada, arquiteta, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Djalma Wilson Faria Machado e Denise Lacerda Gallo Machado, Carteira de Identidade nº 013112224-4 – expedida pelo Ministério da Defesa e CPF nº 728.478.912-34, residente e domiciliada no SQN 110, Bloco H 10 AP 503 – Asa Norte, Brasília/DF; GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Monevaldo Aristóteles de Maynard Ramos e Marlene de Oliveira Ramos, Carteira de Identidade nº 353104 – SEP/DF e CPF nº 150.166.091-87, residente e domiciliado no SQS 313, Bloco G, AP 104 – Asa Sul – Brasília/DF. Na sequência, o Sr. Presidente passou ao item I, que trata do exame da Prestação de Contas da CAESB - Exercício 2011, oportunidade em que registrou não ter recebido, até o momento, o parecer técnico conclusivo da Secretaria de Estado e Transparência e Controle – STC acerca das Contas da CAESB, razão pela qual propôs o sobrestamento da AGO pelo tempo necessário a conclusão do relatório e encaminhamento pela STC, inclusive dispensando nova convocação formal, ficando estabelecido que a reinstalação da Assembleia-Geral Ordinária dar-se-á por mera comunicação. Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas. Neste momento, o Sr. Presidente passou a tratar da Assembleia-Geral Extraordinária, relativamente ao item I que trata da deliberação acerca da proposta de aumento do Capital Social da Companhia, com a análise da documentação disponibilizada pela Superintendência de Contabilidade – GCO: Nota Técnica nº 01/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2009; Nota Técnica nº 02/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2010; bem como a proposta de aumento do capital social da empresa referente ao Exercício 2011, que foram objeto de apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal da Companhia, conforme parecer transcrito a seguir “PARECER DO CONSELHO FISCAL – O CONSELHO FISCAL da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, APRECIOU a documentação

disponibilizada pela Superintendência de Contabilidade – GCO, conforme descrito a seguir: Nota Técnica nº 01/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2009 de R\$ 741.989.913,20 para o montante de R\$ 802.917.073,75, retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 804.115.708,00; Nota Técnica nº 02/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2010 de R\$ 802.917.073,75 para o montante de R\$ 899.398.149,90, retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 915.683.242,80; bem como a proposta de aumento do capital social da empresa referente ao Exercício 2011, de R\$ 899.398.149,90, para R\$927.279.883,72, mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$ 27.881.733,82, com a consequente emissão de 278.817.338 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 9.272.798.837 ações ordinárias nominativas, que passam a fazer parte integrante deste Parecer, e OPINOU favoravelmente pelas proposições de aumento de capital referente ao Exercício 2011, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes. (a) BRENNO DA SILVA ALVES, (a) MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA, (a) ANADETE GONÇALVES REIS”. Após as informações apresentadas, o Sr. Presidente submeteu o assunto à votação, expressando o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação da citada proposta de aumento de capital. Consultados, os demais acionistas acompanharam o posicionamento do acionista majoritário da empresa, resultando aprovada por unanimidade de votos a referida proposta de aumento de capital, com a modificação da redação do art. 10 do Estatuto Social que fica assim descrito: “O capital social autorizado é de R\$ 927.279.883,72 (novecentos e vinte e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), divididos em 9.272.798.837 ações ordinárias nominativas”. Em seguida, o Sr. Presidente indagou dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestou, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Dionísio Ruben de Macedo), lavrei e subscrevo a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESB.” MARLON TOMAZETTE – SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA – DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO – RENE FERREIRA.

ATA DA REINSTALAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E NONAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 27/04/2012.

CNPJ 00.082.024/0001-37 NIRE 53 3 00001715

Às 15 (quinze) horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, reinstalou-se a 47ª Assembleia-Geral Ordinária e 95ª Assembleia-Geral Extraordinária da CAESB, inauguradas no dia 28/04/2010, conforme se pode verificar na Ata das 47ª AGO/95ª AGE, que contemplou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à apreciação, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, da Prestação de Contas Anual da Caesb – Exercício 2009, relativamente ao Processo nº 092.001.993/2010, inclusive dispensando nova convocação formal, cuja reinstalação das AGO/AGE dar-se-á por mera comunicação. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, procederam-se a averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, constatando o comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 6.698.826.710 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 717.243.182 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente Dr. SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVA-CAP, subscritora de 3.828.745 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 495 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - N° 02, constatou-se às fls. 31 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente da Caesb, BRENNO DA SILVA ALVES, como representante do Conselho Fiscal; ANA ELIZABETH BARROS MELO, representante da Procuradoria Jurídica da Caesb; MARGARET RUBEM RIBEIRO, Chefe da Controladoria; GILCIONE FRANCISCO DUTRA, Coordenador da Coordenação de Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária da Controladoria – PRAA; CARLOS EDUARDO ROMANO V. VERDE, Superintendente de Contabilidade; e RICARDO ALBUQUERQUE, representante da Auditoria Independente. Após a declaração de reabertura das AGO/AGE pelo Presidente da Caesb – CÉLIO BIAVATI FILHO, assumiu a presidência da mesma o representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, que, para secretariá-lo convidou o procurador da acionista NOVACAP – Dionísio Ruben de Macedo, o qual prontamente aceitou. Na sequência, O Sr. Presidente passou a tratar da matéria relacionada a 47ª Assembleia-Geral Ordinária, destacando o assunto da pauta inerente à deliberação das contas dos administradores, apreciando o Relatório Anual da Administração para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2009. Sobre o tema os auditores independentes proferiram circunstanciado parecer que se encontra adiante transcrito: “PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB - Brasília – DF – 1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB levantados em 31 de dezembro de 2009 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes ao exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. A nossa responsabilidade consiste em

expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. As demonstrações financeiras do Consórcio Águas Lindas, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009 bem como as suas prestações de contas, ainda não foram apresentados às consorciadas pela empresa responsável pela elaboração dos registros contábeis. 4. Em nossa opinião, sujeita aos efeitos que o comentário contido nos item 3, acima, possa ter sobre as demonstrações contábeis referidas no item 1, essas demonstrações refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em 31 de dezembro de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, os seus fluxos de caixa e os valores adicionados nas operações referentes ao exercício findo naquela datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. 5. A CAESB, conforme mencionado na nota explicativas nº10, figura como ré em diversas ações judiciais, cuja provisão foi constituída com base nos valores e riscos informados pela sua Procuradoria Jurídica. Da mesma forma, a CAESB, conforme mencionado na nota explicativa nº19, está sendo acionada pelo Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios em Ação Civil Pública proposta para ressarcimento aos consumidores, de valores cobrados a título de manutenção de hidrômetros. A administração respaldada em parecer emitido por sua Procuradoria Jurídica, decidiu por não constituir provisão para contingência sobre essa causa. 6. Anteriormente, examinamos as demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, cujo parecer, datado de 11 de fevereiro de 2009, continha ressalvas quanto a ausência de demonstrações financeiras do Consórcio Águas Lindas e sobre os critérios de constituição de provisão para contingências. Loudon Blomquist Auditores Independentes CRC-RJ-0064 Edio Paulo Brevilieri Contador CRC-RJ-17619-T-DF Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2010”. O Conselho Fiscal, manifestou-se da seguinte forma: “PARECER DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Processo nº 092.001993/2010, que trata da Prestação de Contas da Caesb, relativo ao exercício de 2009, assim como do Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas. Analisou, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes da empresa em que foram ressalvados o fato de as demonstrações do Consórcio CAESB/SANEAGO não terem sido submetidos à análise de auditoria independentes, bem como realização do provisionamento de ações judiciais apenas referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2009. Deste modo, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela Gerência de Contabilidade, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal à situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa, opinando pela regularidade da Prestação de Contas, exceto quanto as duas ressalvas apontadas pela auditoria independente e resguardadas eventuais recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal. Finalmente, concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. Brasília, 13 de abril de 2010. (a) Raimundo da Silva de Aquino (a) Milton Salvador de Almeida Júnior (a) Rita Teixeira dos Reis Noronha (a) Sonia Grossi.” Igualmente, o Conselho de Administração, baixou a seguinte Decisão: “O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, constituídas de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e as correspondentes notas explicativas, bem como do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, em que foi ressalvado o fato de as demonstrações do Consórcio CAESB/SANEAGO bem como a sua prestação de contas não terem sido apresentadas às consorciadas para os ajustes dos registros contábeis. Assim, em obediência ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração, nos termos observados pela Gerência de Contabilidade, opina pela regularidade da Prestação de Contas, exceto quanto à ressalva apontada pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal, e resguardadas eventuais recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal. Finalmente concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. Brasília, 20 de abril de 2010. (a) Fernando Rodrigues Ferreira Leite (a) Afrânio Rodrigues Junior (a) José Osmar da Ponte (a) Carlos Murilo F. dos Santos (a) Nobor Saito (a) Durmar Ferreira Martins (a) Carlúcio Miguel Laquis (a) Virgílio Rego Monteiro Neto (a) Carlos Henrique Guimarães de Lima Rocha”. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão os elementos objeto do item I da Assembleia-Geral Ordinária, e, em seguida, declarou o voto do acionista Distrito Federal pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 12/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC e no Certificado de Auditoria nº 12/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, subscritos pelos Auditores de Controle Interno – Márcio Araújo Mortoni Silva, mat. 187.427-6 e André Luís Araújo, mat. 194.530-0, ambos devidamente encaminhados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transparência e

Controle, CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, por meio do Ofício nº 643/2012-GAB/STC, ao Procurador Geral, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES, para subsidiar a participação do representante do acionista majoritário na Assembleia Geral dos Acionistas. O Presidente destacou que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle sinalizou que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. Salientou ainda que os administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas pela STC, particularmente aquelas indicadas nos subitens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4, 3.2.2.5, 3.2.2.6, 3.2.2.7, 3.2.2.8, 3.2.2.9, 3.2.2.10, 3.2.2.11, 3.2.3.1, 3.2.3.2, 3.2.4.1, 3.2.5.1, 3.2.6.1, 3.2.7.1, 3.2.8.1, 3.2.8.2, 3.2.8.3, 3.3.1.1, 3.4.1.1, 3.5.1.1, todos do Relatório de Auditoria citado. Em seguida, visando a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, propôs também que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência de cada uma das ressalvas indicadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC. Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do Relatório de Auditoria nº 12/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, bem como aquelas apontadas na Decisão do Conselho de Administração da Companhia, transcrita neste documento. Dando continuidade, o Sr. Presidente passou a tratar da matéria relacionada a Assembleia-Geral Extraordinária, destacando a proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia com a consequente alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, e análise da documentação disponibilizada pela Superintendência de Contabilidade – GCO, conforme Nota Técnica nº 01/2012-GCO/DG, de 26/03/2012, que apresentou proposta para aumento de capital - Exercício 2009 de R\$ 741.989.913,20 (setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos) para o montante de R\$ 802.917.073,75 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 804.115.708,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e oito reais). Sobre o assunto, o Conselho Fiscal baixou o seguinte Parecer transcrito a seguir: “O CONSELHO FISCAL da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, APRECIOU a documentação disponibilizada pela Superintendência de Contabilidade – GCO, conforme descrito a seguir: Nota Técnica nº 01/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2009 de R\$ 741.989.913,20 para o montante de R\$ 802.917.073,75, retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 804.115.708,00; Nota Técnica nº 02/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2010 de R\$ 802.917.073,75 para o montante de R\$ 899.398.149,90, retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 915.683.242,80; bem como a proposta de aumento do capital social da empresa referente ao Exercício 2011, de R\$ 899.398.149,90, para R\$927.279.883,72, mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$ 27.881.733,82, com a consequente emissão de 278.817.338 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 9.272.798.837 ações ordinárias nominativas, que passam a fazer parte integrante deste Parecer, e OPINOU favoravelmente pelas proposições de aumento de capital referente ao Exercício 2011, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes. Brasília, 26 de abril de 2012. (a) BRENNO DA SILVA ALVES (a) MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA (a) ANADETE GONÇALVES REIS”. Mediante as informações apresentadas e os esclarecimentos prestados pelo Superintendente de Contabilidade, o Sr. Presidente proferiu o voto favorável à aprovação da proposta para aumento do Capital Social para o exercício de 2009 de R\$ 741.989.913,20 (setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos) para o montante de R\$ 802.917.073,75 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), sendo o voto do Distrito Federal acompanhado por unanimidade pelos demais Acionistas, ficando autorizada a adequação da redação do art. 10 do Estatuto Social, conforme descrito a seguir: “Art. 10 - O capital social autorizado é de R\$ 802.917.073,75 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos), divididos em 8.029.170.737 ações ordinárias nominativas”. Indagando se haveria outro assunto a tratar e não havendo manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar, eu (DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO) lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias Gerais da CAESB”. MARLON TOMAZETTE - SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO - RENE FERREIRA

**ATA DA REINSTALAÇÃO DA QUADRAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL E NONAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, REALIZADA EM 27/04/2012.**

Às 15 (quinze horas do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, realizou-se a 48ª Assembleia-Geral Ordinária e 97ª Assembleia-Geral Extraordinária da CAESB, inauguradas no dia 29/04/2011, conforme se pode verificar na Ata das 48ª AGO/97ª AGE, que contemplou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à apreciação, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, da Prestação de Contas Anual da Caesb – Exercício 2010, relativamente ao Processo nº 092.002.370/2011, inclusive dispensando nova convocação formal, cuja reinstalação das AGO/AGE dar-se-á por mera comunicação. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, procederam-se a averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, constatando o

comparecimento dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 7.231.390.871 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 793.763.472 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente Dr. SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVA-CAP, subscritora de 4.015.875 ações ordinárias, representada pelo seu procurador Dr. DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 519 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - Nº 02, constatou-se às fls. 31 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos os Srs. CÉLIO BIAVATI FILHO, na qualidade de Presidente da Caesb, BRENNO DA SILVA ALVES, como representante do Conselho Fiscal; ANA ELIZABETH BARROS MELO, representante da Procuradoria Jurídica da Caesb; MARGARET RUBEM RIBEIRO, Chefe da Controladoria; GILCIONE FRANCISCO DUTRA, Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Contábil, Financeira e Orçamentária da Controladoria – PRAA; CARLOS EDUARDO ROMANO V. VERDE, Superintendente de Contabilidade; e RICARDO ALBUQUERQUE, representante da Auditoria Independente. Após a declaração de reabertura das AGO/AGE pelo Presidente da Companhia – CÉLIO BIAVATI FILHO, assumiu a presidência da mesma o representante do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, que, para secretariá-lo convidou o procurador da acionista NOVACAP – Dionísio Ruben de Macedo, o qual prontamente aceitou. Na sequência, O Sr. Presidente passou a tratar da matéria relacionada a 48ª Assembleia-Geral Ordinária, destacando o assunto da pauta inerente à deliberação das contas dos administradores, apreciando o Relatório Anual da Administração para examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2010. Sobre o tema os auditores independentes proferiram circunstanciado relatório que se encontra adiante transcrito: “RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Aos Administradores da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. Brasília – DF. Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do resultado abrangente, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia de seus controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA POR LIMITAÇÃO DE ESCOPO. Benefício pós-emprego a funcionários. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb é patrocinadora de uma entidade fechada de previdência complementar, denominada Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Fundiágua, que administra três planos previdenciários – Plano I – Benefício Definido (BD), Plano II – Benefício Saldado (BS) e Plano III – Contribuição Definida (CD), com aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentos) participantes. Conforme mencionado na nota explicativa nº 20, em 31 de dezembro de 2010, a Caesb possui registrados no passivo circulante e não circulante os montantes de R\$ 4.342 mil e R\$ 138.665 mil, respectivamente, correspondentes ao convênio de adesão, com o objetivo de complementar a aposentadoria dos funcionários participantes do plano de benefícios em função do custo do serviço passado. Entretanto, a Caesb não efetuou os cálculos a fim de determinar o passivo atuarial, se houver, em consonância aos critérios previstos na Resolução nº 1.193/09 do Conselho Federal de Contabilidade. Dessa forma, não nos foi possível determinar os possíveis efeitos desse tema nas demonstrações financeiras, naquela data. Investimentos em coligadas. Conforme mencionado na nota explicativa nº 12, em 31 de dezembro de 2010 a Caesb possui investimentos nas coligadas Companhia do Metropolitan do Distrito Federal S.A. (“Metró”) e Corumbá Concessões S.A., registrados no balanço patrimonial, pelo método de equivalência patrimonial, nos montantes de R\$ 17 mil e R\$ 27.689 mil, respectivamente, levantados com base nas demonstrações financeiras das coligadas em 31 de dezembro de 2009. As participações da Caesb nas coligadas Metrô e Corumbá Concessões S.A estão incluídas no resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, nos montantes de R\$ 1 mil e R\$ (2.311) mil, respectivamente. Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor contábil do investimento da Caesb nas referidas coligadas em 31 de dezembro de 2010 e da participação dela nos resultados líquidos das coligadas, em razão de não termos tido acesso às informações contábeis e financeiras, à administração e aos auditores das referidas coligadas. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores. Investimento em empreendimento controlado em conjunto. Conforme

mencionado na nota explicativa nº 30, em 31 de dezembro de 2010 a Caesb possui investimento em empreendimento controlado em conjunto no consórcio denominado “Águas Lindas” com a Saneamento de Goiás S.A. cujos ativos, passivos, receitas e despesas, nos montantes de R\$ 11.527 mil, R\$ 890 mil, R\$ 7.524 mil e R\$ 7.293 mil, respectivamente, foram integrados às demonstrações financeiras da Caesb, com base em informações intermediárias de 30 de setembro de 2010. Não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os valores contábeis desses ativos, passivos, receitas e despesas que foram consignados às demonstrações financeiras da Caesb em 31 de dezembro de 2010. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores. Vida útil estimada das taxas de depreciação. Conforme mencionado nas notas explicativas nº 9, nº 14, nº 15 e nº 27, em 31 de dezembro de 2010, a Caesb possui registrados, no ativo não circulante em ativos financeiros (indenização), ativo intangível, imobilizado líquido e despesas com depreciações e amortizações os montantes de R\$ 450.819 mil, R\$ 1.718.730, R\$ 98.497 mil e R\$ 45.748 mil, respectivamente. Entretanto, a Caesb, para fins de mensuração da indenização, do ativo intangível e do imobilizado, utilizou as taxas de depreciações permitidas pela legislação fiscal e não as taxas que refletissem a vida útil estimada. Subsequentemente, a Companhia contratou uma empresa especializada no sentido de estimar a vida útil econômica dos bens patrimoniais, sendo sua conclusão prevista para o término do exercício de 2011. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores e os respectivos efeitos no resultado, naquela data. Obrigações fiscais. Conforme mencionado nas notas explicativas nº 17 e nº 29, em 31 de dezembro de 2010, a Companhia mantém consignado em obrigações fiscais e despesas tributárias os montantes de R\$ 25.709 mil, dos quais R\$ 10.491 mil estão representados por impostos e contribuições sobre o lucro e faturamento e, R\$ 41.693 mil, respectivamente. Em função de diversos ajustes retrospectivos decorrentes de retificações de erros e outros ajustes efetuados por mudança de estimativas correntes, a Administração da Companhia está em processo de reconciliação das bases de mensuração desses impostos e contribuições. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores e os respectivos efeitos no resultado, naquela data. Passivos contingenciais. Conforme mencionado na nota explicativa nº 19, em 31 de dezembro de 2010, a Caesb possui registrados os montantes de R\$ 78.236 mil e R\$ 13.015 mil referente a provisões para contingências de natureza cíveis, fiscais e trabalhistas e, depósitos judiciais, respectivamente. Entretanto, constatamos inconsistências nos critérios de avaliação, nos controles internos, nos critérios de reconhecimento e nas bases de mensuração aplicáveis à constituição das provisões para contingências. Consequentemente, não nos foi possível determinar se havia necessidade de ajustar esses valores, naquela data. OPINIÃO: Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos que poderiam advir dos assuntos mencionados na seção “Base para opinião com ressalva por limitação de escopo”, as demonstrações financeiras referidas acima apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e a financeira da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas. ÊNFASE SOBRE AJUSTES RETROSPECTIVOS DECORRENTES DA RETIFICAÇÃO DE ERROS. Chamamos atenção para a nota explicativa nº 33.a, considerando que a Caesb efetuou ajustes retrospectivos decorrentes da retificação de erros. Como consequência, as demonstrações contábeis referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2009, foram retificadas, conforme previsto na Resolução nº 1.179/09 do Conselho Federal de Contabilidade e CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro, refletindo os ajustes para fins de comparabilidade entre os exercícios sociais apresentados. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. ÊNFASE EM RELAÇÃO À REALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 10 que evidencia, em 31 de dezembro de 2010, que a Caesb possui registrados em seu ativo créditos tributários de imposto de renda e de contribuição social apurados sobre diferenças intertemporais no montante de R\$38.226 mil. O montante a ser utilizado no futuro para fins de compensações fiscais está condicionado à geração de lucros tributáveis e pode variar da atual estimativa da Administração, cuja realização está prevista para os próximos exercícios sociais. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. OUTROS ASSUNTOS. Examinamos, também a demonstração do valor adicionado (DVA) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, a qual foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. As demonstrações financeiras da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb para o exercício findo em 31 de dezembro de 2009 foram examinadas por outros auditores independentes que emitiram parecer em 9 de fevereiro de 2010, com opinião modificada sobre essas demonstrações financeiras quanto ao mesmo assunto relacionado ao investimento em empreendimento controlado em conjunto e ênfase quanto ao mesmo assunto relacionado aos critérios de provisionamento dos passivos contingenciais. Brasília, 04 de março de 2011. Marcelo Faria Pereira – Sócio Contador – CRC IRJ077911/0-2 “S” DF – BDO Auditores Independentes – CRC 2SP013439/0-5 “S” DF. O Conselho Fiscal manifestou-se da seguinte forma: “PARECER DO CONSELHO FISCAL – O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Processo nº 092.002370/2001, que trata da Prestação de Contas da Caesb, relativo ao exercício de 2010, assim como do Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, a saber: Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstrações dos Resultados Abrangentes e Notas Explicativas. Analisou, ainda, o Parecer dos Auditores Independentes da empresa onde opinaram que as Demonstrações Contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial

e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2010, exceto quanto às ressalvas apresentadas. Deste modo, em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela Gerência de Contabilidade, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal à situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa, opinando pela regularidade da Prestação de Contas, exceto quanto às ressalvas e recomendações apontadas no Parecer dos Auditores Independentes e resguardadas eventuais recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral dos Acionistas. Brasília, 11 de abril de 2011. (a) Raimundo da Silva de Aquino (a) Rita Teixeira dos Reis Noronha (s) Sonia Grossi (a) Brenno da Silva Alves (a) Marcos Paulo Silva de Almeida”. Igualmente, o Conselho de Administração baixou a seguinte Decisão: DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, constituídas de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração dos Valores Adicionados, Demonstrações dos Resultados Abrangentes e as correspondentes notas explicativas, bem como do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, onde as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CAESB em 31 de dezembro de 2010, exceto quanto às ressalvas apresentadas. Assim, em obediência ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração opinou pela regularidade da Prestação de Contas, exceto quanto às ressalvas apontadas pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal, e resguardadas eventuais recomendações do Procurador-Geral do Distrito Federal. Finalmente concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas. Brasília, 12 de abril de 2011 (a) Célio Biavati Filho (a) Afrânio Rodrigues Junior (a) José Osmar da Ponte (a) Carlos Murilo F. dos Santos (a) Durmar Ferreira Martins (a) Carlúcio Miguel Laquis (a) Virgílio Rego Monteiro Neto (a) Carlos Henrique Guimarães de Lima Rocha (a) Luiz Augusto Tschiedel Curado (a) Francisco de Assis Miranda do Carmo (a) Antonio Camboim de Souza”. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão os elementos objeto do item I da Assembleia-Geral Ordinária e, em seguida, declarou o voto do acionista Distrito Federal pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 13/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC e no Certificado de Auditoria nº 13/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, subscritos pelos Auditores de Controle Interno – Islande César Damasceno, mat. 187.418-7 e Vanessa Curi Prado, mat. 188.861-7, ambos devidamente encaminhados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transparência e Controle, CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, por meio do Ofício nº 725/2012-GAB/STC, ao Procurador Geral, Dr. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES, para subsidiar a participação do representante do acionista majoritário na Assembleia Geral dos Acionistas. O Presidente destacou que a Secretaria de Estado de Transparência e Controle sinalizou que a matéria poderia ser apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. Salientou ainda que os administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das ressalvas destacadas pela STC, particularmente aquelas indicadas nos itens e subitens 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13, 5.14 e 6.1 todos do Relatório de Auditoria citado. Em seguida, visando a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, propôs também que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência de cada uma das ressalvas indicadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC. Consultados, os demais acionistas acompanharam o voto do acionista Distrito Federal pela aprovação das contas com as ressalvas expressas, constantes do Relatório de Auditoria nº 13/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, bem como àquelas apontadas na Decisão do Conselho de Administração da Companhia, transcrita neste documento. Dando continuidade, o Sr. Presidente passou a tratar da matéria relacionada a Assembleia-Geral Extraordinária, destacando a proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia com a consequente alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social, e análise da documentação disponibilizada pela Superintendência de Contabilidade – CGO, conforme Nota Técnica nº 02/2012-GCO/DG, de 26/03/2012, que apresentou proposta para aumento de capital - Exercício 2010 de R\$ 802.917.073,75 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e três reais e cinco centavos) para o montante de R\$ 899.398.149,90 (oitocentos e noventa e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 915.683.242,80 (novecentos e quinze milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Sobre o assunto, o Conselho Fiscal baixou o seguinte Parecer transcrito a seguir: O CONSELHO FISCAL da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, APRECIOU a documentação disponibilizada pela Superintendência de Contabilidade – GCO, conforme descrito a seguir: Nota Técnica nº 01/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2009 de R\$ 741.989.913,20 para o montante de R\$ 802.917.073,75, retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 804.115.708,00; Nota Técnica nº 02/2012-GCO/DG, que apresenta a alteração da proposta para aumento de capital - Exercício 2010 de R\$ 802.917.073,75 para o montante de R\$ 899.398.149,90, retificando o valor anteriormente apresentado de R\$ 915.683.242,80; bem como a proposta de aumento do capital social da empresa referente ao Exercício 2011, de R\$ 899.398.149,90, para R\$927.279.883,72, mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$ 27.881.733,82, com a consequente emissão de 278.817.338 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 9.272.798.837 ações ordinárias

nominativas, que passam a fazer parte integrante deste Parecer, e OPINOU favoravelmente pelas proposições de aumento de capital referente ao Exercício 2011, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes. Brasília, 26 de abril de 2012. (a) BRENNO DA SILVA ALVES (a) MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA (a) ANADETE GONÇALVES REIS”. Mediante as informações apresentadas e os esclarecimentos prestados pelo Superintendente de Contabilidade, o Sr. Presidente proferiu o voto favorável à aprovação da proposta para aumento do Capital Social para o exercício de 2010 de R\$ 802.917.073,75 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezessete mil, setenta e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 899.398.149,90 (oitocentos e noventa e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), sendo o voto do Distrito Federal acompanhado por unanimidade pelos demais Acionistas, ficando autorizada a adequação da redação do art. 10 do Estatuto Social, conforme descrito a seguir: “Art. 10 - O capital social autorizado é de R\$ 899.398.149,90 (oitocentos e noventa e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), divididos em 8.993.981.490 ações ordinárias nominativas”. Indagando se haveria outro assunto a tratar e não havendo manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar, eu (DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO) lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias Gerais da CAESB”. MARLON TOMAZETTE – SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA – DIONÍSIO RUBEN DE MACEDO – RENE FERREIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.034.549/2011; RESOLVE: ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar 055.034.549/2011, face à prescrição da pretensão punitiva da Administração, em conformidade com o previsto no § 2º do art. 244 da Lei nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 542, DE 13 DE SETEMBRO 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de setembro de 2012, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Catia Guedes Evangelista, Fatima Elizabeth da Silva, Huelisten Alexandro da Silva, Jean Pierre de Souza, Kesley Kristiano Souza, Sildesia Maria Candida. a) Por dois meses: Felinto da Silva Oliveira Filho e Paulo Robson Costa. c) Por um mes: Lito Haga da Silva Mendes. 2 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adriane Correia de Freitas de Matos, Adriano Barbosa Teixeira, Alan Pereira de Sousa, Alberto Martins da Silva, Ana Claudia Gnone de Oliveira, Ana Luiza Maciel Machado, Antonio Carlos Pereira da Silva, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Aurilene Alves da Silva, Carla Silva Barbosa, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Antonio V de Araujo, Catulo Lopes de Lacerda, Danilo Alexandre Cirino e Silva, Dinart Alves dos Santos, Domingos Batista Ramos, Eder Misael Silva, Edivan Procopio Leite, Edmar Carvalho Rodrigues, Edson Alcantara Leite, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Elias Dias Neves, Elione Pereira Lima Lopes, Fabricio Macedo Melo, Francisca Anacay de Castro Santos, Francisco de Freitas, Gabriela Barbosa Ferreira, Gilberto Alves de Mesquita, Herbert Santos Rodrigues, Hernandez da Silva Pereira, Iveraldo Soares, Ivanilda Miranda Magalhaes, Jailson Lima de Souza, Jenilson Batista Medeiros, Jesenilda Rodrigues de Almeida, Joao Batista Avelino Bonifacio, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Joao Heudes de Sousa, Jose Carlos Araujo da Silva, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Delso Dias, Jose Luiz Carvalho Barreto, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Josimar Gomes Silva, Josue Pontes de Souza, Julia Fumie Nakagawa, Julio David Rocha Medeiros, Kleybe Alves da Silva, Laercio do Carmo, Leila Maria Fontenele Santos, Leonardo Pereira Mello, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Luis Antonio da Silva Villas, Marcos Antonio Fontinele Marques, Marcos Antonio Marques Rodrigues, Marcos Paulo Mendes de Almeida, Maria de Fatima da Silva Goncalves, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Maria Valdirene Alves da Silva, Mario da Paz da Silva, Marizete Maria Gomes, Menzo Manoel da Silva Filho, Nicodemos Ribeiro Sampaio, Odair Batista da Cunha, Plinio de Melo Patti, Ricardo Silva de Castro, Roberlandio Alves do Nascimento, Rogério Branco de Oliveira, Roque Cardozo da Silva, Sidney de Oliveira Pinto, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Talles Leite de Oliveira, Thalita Gontijo Ribeiro, Valda Martins da Silva de Oliveira, Valdirene Lucia Bento, Valeria Pereira Silva, Waldeju Gomes da Luz, Walmir Brito Machado, Walmir Jose Gomes, Warley do Carmo Rocha. b) Por um mes: Monise Barreto Cavalcante do Amaral. 3 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por tres meses: Erandi da Cruz Silva, Graziela Cardoso Piloni, Helio Francisco Mendes, Ione Colonna dos Santos Mendes, Jose Ribeiro Leite, Juvenal Rodrigues Inacio, Leda Raeter Montandon Borges, Rafaela Rodrigues Batista Neves Sampaio, Wellington Nogueira Rolim. 4 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por tres meses: Alberto Paulino Junior, Givanildo Gomes

Oliveira, Kleber Silva Costa, Marcio Lucio Gomes Martins, Roney Marcelo Gomes Martins, Silvio Marques Teixeira, Wendell Lourenco Mendes Sales. 5 – Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Adelita Tavares da Silva, Alceu Dourado da Costa, Antonio Carlos Silva Sampaio, Elizabeth Alves de Souza, Enivaldo Dias Neves, Etio Meira dos Santos Junior, Gutemberg Melo de Oliveira, Israel Alves Mourao, Jefferson Moraes de Oliveira, Lucia Fernandes da Silva Veras, Luiza Barros dos Santos, Marcia Carvalho Ferreira, Marilza Cristina Santos Lenza, Miguel Gustavo Pontes Guercio, Ricardo Barbosa Pereira da Silva, Wilson Caldeira Figueiredo. b) Por um mês: Joao Alves da Silva. 6. Membro da Banca Especial, por três meses: Antonia Marilene da Silva, Antonio Souza e Silva, Deltimo Evangelista da Silva e Rodrigo Dutra Milholi. 7 - Dispensar da função: a) Examinador teórico-prático: Felinto da Silva Oliveira Filho, Lito Haga da Silva Mendes e Paulo Robson Costa. b) Examinador teórico-prático de instrução: Daniel Luiz César Leite e Dorvalina Lemos do Prado.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 14 DE SETEMBRO 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 151 de 05/09/2012, publicada no DODF nº 187, página 32, de 14-09-2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo

UG/GESTÃO: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo

PARA: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG/GESTÃO: 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

Programa de Trabalho: 23.695.6230.4099.000, Promoção Local, Nacional e Internacional do Turismo - Natureza da Despesa 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado - Valor R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a promoção de evento na Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS OTÁVIO ROCHA NEVES

Secretário de Estado de Turismo

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 45101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF

UG: 450101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.14	336	97.870,15
3.3.90.33	336	40.180,00
3.3.90.39	336	123.375,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com inscrições, passagens e diárias para servidos da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para participação em curso com recursos do Banco Mundial. Conforme Processos 480.000.645/2012, 480.000.646/2012, 480.000.647/2012 e 480.000.648/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COORDENAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS  
CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CSST

Aos dois dias do mês de março de 2012, às 09h, reuniu-se o Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no inciso IV, § 2º do Art. 27 do Decreto nº. 32.716, de 01 de janeiro de 2011, na sala de reuniões da Escola de Governo do Distrito Federal, sob a presidência da Senhora Suplente LUCIANE KOZOCZ REIS ARAÚJO, estando presentes os Senhores Conselheiros/Suplentes: SINVAL DE MELO MONTEIRO (Suplente); ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA (Titular); JOYCE PESSOA FERRO (Suplente); THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES (Titular); JEANE FERNANDES DE MEDEIROS (Titular); SINVAL ANTÔNIO DA SILVA (Titular); CÁSSIO DE OLIVEIRA CAMPOS (Suplente); MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO (Suplente); TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO (Suplente); FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO (Titular); ABIMAEL DA SILVA ROCHA (Convidado) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de “quorum”, a Senhora Presidente Luciana Kozicz Reis Araújo declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: a) Discussão referente a aprovação do Projeto de Lei acerca da Educação e Saúde (o mesmo está pronto); b) Cartilhas normatizadoras para gestão de pessoas ( fase de preparação). Aberta a discussão, o Senhor Sinval Antônio da Silva, demonstrou que não está satisfeito quanto à lei Complementar de nº 840 (RJU), informou que os servidores estão com muitas dúvidas em relação à perícia médica e que precisam ser corrigidas algumas distorções. Fez um pronunciamento propondo a elaboração de um Decreto que irá regulamentar a área da perícia médica. Em seguida, O Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, informou que foi convidado a participar do Conselho do CONSAD e mencionou alguns aspectos: a) Trabalhar a readaptação no Decreto; b) Criação de Grupo de Trabalho para trabalhar a readaptação e formas de preparação do servidor para aposentadoria e ainda acompanhamento de uma pós aposentadoria; c) Junção das perícias, ou seja, perícia única; d) Censo Previdenciário; e) Aposentadoria. Fez referência aos aposentados, lembrando que alguns deles ainda podem ser readaptados, criticou o legislador, quando este faz referência a alguns sintomas e doenças e disse que falta gestão para resolver todos os aspectos que foram citados. O colegiado sugeriu algumas pautas: a) Mudanças da regulamentação na Lei Complementar. b) Elaboração de um Projeto de Lei; c) Agendar nova reunião para aprovação da minuta de Decreto; d) Caso haja alteração na minuta do Decreto, que esta seja apresentada ao Conselho; e) Dificuldade de mudança que não pode ser por Decreto e somente por Lei Complementar, bem como comentou o art. 100, da Lei Complementar de nº 840, demonstrando sua indignação quanto à discriminação, sugeriu que se faça nomeação ou se desfça a reestruturação e mencionou a necessidade de se agendar uma reunião com a ex. Deputada Rejane Pitanga. Em relação à aprovação da minuta do Decreto, ficou estabelecido prazo até a próxima sexta-feira, 09 de março de 2012, para análise e sugestões. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão, às 11h25min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora; LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO, Presidente Titular; SINVAL DE MELO MONTEIRO, Suplente; TÂNIA ALVES MONTEIRO, Suplente; FRANCISCO JORGIVAN M. LEITÃO, Conselheiro; CÁSSIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Suplente; THAYS RETTORE O. C. Z GOMES, Conselheira; MAVIANE N. DAS M. ROCHA, Conselheira; JEANE FERNANDES DE MEDEIROS, Conselheira; JOYCE PESSOA FERRO, Suplente.

### ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CSST

Aos treze dias do mês de abril de 2012, às 09h, reuniu-se o Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no inciso IV, § 2º do Art. 27 do Decreto nº. 32.716, de 01 de janeiro de 2011, na sala de reuniões da Escola de Governo do Distrito Federal, sob a presidência da Senhora Suplente LUCIANE KOZICZ ARAÚJO, estando presentes os Senhores Conselheiros/Suplentes: SINVAL DE MELO MONTEIRO (Suplente); LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS (Suplente); AMANDA DANYELLE DE AMORIN CALDAS (Suplente); JOYCE PESSOA FERRO (Suplente); ROSYLANE NASCIMENTO

DAS MERCÊS ROCHA (Titular); THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES (Titular); JEANE FERNANDES DE MEDEIROS (Titular); SINVAL ANTÔNIO DA SILVA (Titular); MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO (Suplente); TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO (Suplente); FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO (Titular); ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados) e as convidadas: MAYARA GRAZE (AJL/SEAP) e MARIA DAS GRAÇAS REZENDE (GAB/SEAP). Verificada a existência de “quorum”, a Senhora Presidente Luciana Kozicz Reis Araújo declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: a) Imposição da Mesa de Negociação do SUS referente à Insalubridade e Periculosidade - falou de sua ida ao SUS, da apresentação feita pela Dra. Rosylane que foi brilhante e que trouxe alterações; b) Manual de Saúde do Trabalhador; c) Decreto de Perícia Médica - falou das alterações que haviam sido sugeridas pela Assessoria Jurídica Legislativa (AJL). Logo depois, foram passados os seguintes pontos para análise e conhecimento: artigo 1º - que alterou o termo “empregados públicos” para “servidores públicos”; artigo 22, § 1º, II, a - substituindo a palavra terrorismo por sabotagem; artigo 32 - foi acatado em parte, mantendo-se a licença devido a especificidade; artigo 35, § único - acresceu a palavra médico do trabalho; artigo 50 - foi mantido, devido a especificidade da Insalubridade e Periculosidade. Em seguida, o Decreto de Perícias Médicas foi aprovado por unanimidade pelo Conselho. Posteriormente, foi passada a palavra aos membros do Conselho para possíveis comentários e questionamentos. Jorgivan falou: da Emenda Constitucional nº 70 (que está estudando a mesma para depois sentar com os RHs); da gratificação de RX e sua incorporação; que o IPREV já possui um sistema, devendo apenas ser integrado às áreas, de acordo com a necessidade de cada área; do SIGRE – sistema. Fez ainda elogios a todos, falou que o GDF tem uma das equipes mais qualificadas do País, faltando uma política pública adequada e demonstrou sua preocupação com a EC 70. Em seguida, Rosylane falou: do contrato permanente; da insalubridade e da periculosidade; da gratificação de RX; da média aritmética e do estudo de proposta quanto aos agentes nocivos que devem ser detalhados e equipamentos individuais de proteção que estão dentro do manual. Por sua vez, Luciane falou: da Saúde do trabalhador; do Fundo Pró-Gestão; da apresentação do sistema feita pela Sugep; da redução dos processos judiciais e do avanço da Sub-saúde. Logo depois, Sinval (Saúde) criticou o GDF pela falta de postura e pelo descaso em relação à informatização; Ressaltou também: que a Seap deve impor normas, a criação de pontos eletrônicos e a falta de licitação, planejamento e organização do GDF. Tânia falou das visitas que estão sendo realizadas nos Estados e sobre um sistema integrado de gestão de pessoas. Ressaltou ainda que o sistema não atende à secretaria de saúde e agradeceu a todos pelo trabalho desenvolvido. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão, às 11h25min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos Conselheiros do Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho – CSST.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora; LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO, Presidente Titular; SINVAL DE MELO MONTEIRO, Suplente; TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO, Suplente; FRANCISCO JORGIVAN M. LEITÃO, Conselheiro; MAVIANE VIEIRA M. RIBEIRO, Suplente; THAYS RETTORE O. C. Z GOMES, Conselheira; ROSYLANE N. DAS M. ROCHA, Conselheira; JEANE FERNANDES DE MEDEIROS, Conselheira; JOYCE PESSOA FERRO, Suplente; LUIZA C. C. BARREIRAS, Suplente, AMANDA DANYELLE DE AMORIN CALDAS, Suplente.

### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CSST

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2012, às 09h, reuniu-se o Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no inciso IV, § 2º do Art. 27 do Decreto nº. 32.716, de 01 de janeiro de 2011, na sala de reuniões da Escola de Governo do Distrito Federal, sob a presidência da Senhora Suplente LUCIANE KOZICZ ARAÚJO, estando presentes os Senhores Conselheiros/Suplentes: CÁSSIO DE OLIVEIRA CAMPOS (Suplente); LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS (Suplente); ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA (Titular); THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES (Titular); JEANE FERNANDES DE MEDEIROS (Titular); SINVAL ANTÔNIO DA SILVA (Titular); MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO (Suplente); AMANDA DANYELLE DE AMORIN CALDAS (Suplente); JOYCE PESSOA FERRO (Suplente) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados) e as convidadas: MAYARA GRAZE (AJL/SEAP) e MARIA DAS GRAÇAS REZENDE (GAB/SEAP). Verificada a existência de “quorum”, a Senhora Presidente Luciana Kozicz Reis Araújo, declarou aberta a sessão, relacionando os seguintes pontos: assinatura do Decreto 33.563; assinatura do manual e da cartilha que serão lançados no CONSAD (serão entregues como símbolos); reunião na sexta-feira, para apresentação dos Setoriais de Recursos Humanos e Chefes das Unidades de Administração Geral; Decreto Perícia; envio à Câmara do PL sobre a insalubridade; acordo de cooperação firmado entre o TRT e

o GDF (trouxo impactos positivos e ficou acordado que as convocações das reuniões seriam encaminhadas somente por e-mail). Em seguida, iniciou-se a análise de pontos referentes ao Decreto, dentre eles: a) a insalubridade, a periculosidade, a radiação e a ionização. Após diversas análises e posterior aprovação do Conselho, segue encaminhado ao Secretário; b) a necessidade de se fazer um estudo relacionando-o com o meio ambiente; c) o artigo 8º (dose individual mais dose efetiva); d) o anexo III (segurar até que seja aprovada minuta acerca da radiação, da insalubridade e da periculosidade; d) o prazo estabelecido de até 11 de junho de 2012, para que o Gabinete da SES, entregue o material, a portaria (sessão normativa), normalize os índices mínimos, médios e máximos (anexo III) do referido Decreto e realize a apresentação da Instrução Normativa (Saulo). Logo depois, foi aberto um espaço para sugestões e perguntas. Sinval questionou a unificação de perícias e obteve a resposta de que se tratava de um Decreto de Padronização. Solicitou ainda à Presidente que fosse feita uma convocação da Subsecretaria, para participar das reuniões e como resposta, Luciane informou que faria o convite até 4ª feira. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão, às 10h33min. E para constar, eu, ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais Conselheiros. ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Conselheira; LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO, Presidente Titular; CASSIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Suplente; LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS, Suplente; THAYS RETTORE O. C. Z. GOMES, Conselheira; ROSYLANE N. DAS M. ROCHA, Conselheira; SINVAL ANTÔNIO DA SILVA, Suplente; JEANE FERNANDES DE MEDEIROS, Conselheira; AMANDA D. DE AMORIN CALDAS, Suplente; JOYCE PESSOA FERRO, Suplente.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CSST

Aos seis dias do mês de julho de 2012, às 09h, reuniu-se o Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no inciso IV, § 2º do Art. 27 do Decreto nº. 32.716, de 1º de janeiro de 2011, na sala de reuniões da Escola de Governo do Distrito Federal, sob a presidência da Senhora Suplente LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO, estando presentes os Senhores Conselheiros Titulares/Suplentes: ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA; JOYCE PESSOA FERRO; THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES; AMANDA CALDAS; JEANE FERNANDES DE MEDEIROS; MAVIANE VIEIRA MACHADO RIBEIRO SINVAL ANTÔNIO DA SILVA; LUIZA BARREIROS; PATRÍCIA LACERDA; RICARDO TRIGUEIRO; OSIRES VICTORINO RIBEIRO DA PENHA E MARIA NATIVIDADE S.C. LOPES. Ausentes injustificadamente representantes do IPREV e da CUT. Verificada a existência de “quorum”, a Senhora Presidente Luciane Kozicz Reis Araújo declarou aberta a sessão apresentando a seguinte pauta: a) Manual de Saúde e Segurança do Trabalho; b) Readaptação/Insalubridade; c) CID 10; d) Junta de Recurso e e) Assuntos Gerais: Atualização da Equipe Multidisciplinar e Carreira/necessidade de alterar o edital. Iniciados os trabalhos, a Senhora Luciane distribuiu ao colegiado o manual de Saúde e Segurança do Trabalho e cartilha de Orientação aos gestores sobre dependência química, salientando da importância na divulgação da Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor. Em seguida informou aos membros que existe divergência de entendimentos quanto à readaptação e que está prevista reunião para o dia 10/07/2012, com a presença de representantes da Casa Civil, IPREV, MPS, Subsaúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, para discussão do assunto. Dando prosseguimento, informou que o Decreto que dispõe sobre a concessão de adicionais de insalubridade/periculosidade está aguardando desfecho para posterior publicação. Passou-se a palavra a Drª Thays Rettore que informou ao colegiado que o Tribunal de Contas do Distrito Federal editou a Resolução nº 219, de 10/05/2011, que dispõe sobre atos eletrônicos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões a serem apreciados pelo Tribunal de Contas do distrito Federal, incluídos no sistema de Registro de Atos de Admissões e concessões – SIRAC, com vistas à apreciação pelo Tribunal, para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como das revisões que alterem o fundamento legal original, além da eventual renúncia de benefícios ou do cancelamento, e exige o uso da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionadas à Saúde – Décima Revisão, a CID 10. Destacou que a Resolução CFM nº 1.931/2009, em seu artigo 73, veda a revelação de fato, pelo médico, de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento por escrito do paciente. Destacou, ainda, que a Coordenação de Perícias Médicas da Subsaúde/SEAP, com respaldo na referida Resolução, não tem divulgado a CID 10 por doenças não especificadas em lei nos processos de aposentadoria. Foi informado pelas chefias da Saúde Ocupacional da Saúde e da Educação, de que todas as Unidades de Perícias Médicas têm mantido a mesma decisão de não divulgar CID 10 ou nome da doença. O colegiado sugeriu que seja formulada consulta ao Conselho Federal e Regional de Medicina, com vistas a fortalecer o entendimento, quanto a não divulgação da CID 10. Foi deliberado pelo Conselho que enquanto não houver resposta do

CFM e CRM DF. Em seguida passou para o item d) Junta de Recursos. A Drª Thays Rettore explanou minuciosamente ao colegiado da composição da Junta de Recursos, do direito de petição, do pedido de reconsideração da apresentação de recurso, nos casos de negativa do pleito pela Gerência de Perícias Médicas, destacando que a Junta Médica Oficial de Recurso em Segunda Instância é a última instância administrativa para julgar recursos oriundos das Unidades de Perícias Médicas e todas as petições devem ser despachadas no prazo de cinco dias e decididas dentro de trinta dias, contados da data do protocolo. Foi deliberado que somente os casos em que todos os requisitos forem preenchidos na ordem discriminada (Negativa Total do Pleito, Requerimento de Reconsideração preenchido pelo servidor, Reconsideração feita pelo Médico Perito, Junta de Recurso e Requerimento de avaliação pela JMOR) será possível agendar a JMOR. Passou-se para o item f. Assuntos Gerais: Atualização da equipe multidisciplinar: avaliação do 1º ano das atividades desenvolvidas pela Subsaúde. Empecilhos ao desenvolvimento dos trabalhos; falta de profissionais para execução da política. Necessidade de realizar Fóruns para divulgação do PIASS em todas as Unidades de Saúde Ocupacional. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão, às 11h25min. E para constar, eu Jeane Fernandes de Medeiros, Coordenadora de Previdência, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO, Presidente Suplente; ROSYLANE NASCIMENTO DAS M. ROCHA, Titular; JOYCE PESSOA FERRO, Suplente; THAYS RETTORE ORLANDO C.Z. GOMES, Titular; AMANDA DANIELLE DE A. CALDAS, Suplente; JEANE FERNANDES DE MEDEIROS, Titular; MAVIANE VIEIRA M. RIBEIRO, Suplente; SINVAL ANTÔNIO DA SILVA, Titular; LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS, Titular. Convidados: Pela Secretaria de Educação: PATRÍCIA LACERDA, RICARDO RIGUEIRO; Pela Secretaria de Saúde: OSIRES VICTORINO R. DA PENHA, MARIA NATIVIDADE S.C. LOPES.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2012 DO CONSELHO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO – CSST

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 2012, às 09h, reuniu-se o Conselho de Saúde e Segurança do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme atribuições regimentais previstas no inciso IV, § 2º do Art. 27 do Decreto nº. 32.716, de 01 de janeiro de 2011, na sala de reuniões da Escola de Governo do Distrito Federal, sob a presidência da Senhora Suplente LUCIANE KOZICZ ARAÚJO, estando presentes os Senhores Conselheiros/Suplentes: ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA (Titular); THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES (Titular); JEANE FERNANDES DE MEDEIROS (Titular); AMANDA DANIELLE DE AMORIN CALDAS (Suplente); CÁSSIO DE OLIVEIRA CAMPOS (Titular); LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS (Titular) e ANÁLIA DOS SANTOS SILVA (Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados). Verificada a existência de “quorum”, a Senhora Presidente Luciane Kozicz Reis Araújo declarou aberta a sessão, apresentando a seguinte pauta: a) Apresentação dos membros do Conselho devido algumas alterações; b) passa-se a apresentação de slides onde foram deliberados os pontos a seguir: Política integrada de Atenção à Saúde dos PIAS; Programa, promoção e vigilância; Perícia médica oficial; Previdência. Dra. Rosylane discorreu acerca dos seguintes tópicos: Dificuldades encontradas; adoecimento psico em 200%; preenchimento LTCAT; Breve explanação referente a tabela de atendimento realizado pela perícia; participação da subsaúde em eventos científicos (publicações científicas, manual, cartilha, folder de divulgação, elaboração de procedimento); diálogo intragovernamental; envio de clipping semanal aos servidores da SEAP; Decreto de perícias médicas; Políticas Públicas (publicações e elaboração de Portarias e acordo de cooperação técnica); Planejamento de Governo (neste momento foi entregue o relatório para conhecimento e análise dos conselheiros (curso SPSS) que conta com a parceria da UnB em cursos de aplicação; Dra. Rosylane falou também sobre o encontro nacional de saúde do servidor que acontecerá no dia 25 de outubro do corrente ano; foi solicitado também a tabela da SES/SE constando os números de ofícios a serem apresentados na próxima reunião. Em seguida, Rosylane convidou os conselheiros para o 1º Seminário de Perícias Médicas em Processo Disciplinar, que acontecerá nos dias 04 e 05 de setembro no auditório do DETRAN – sede norte das 9 às 12h; Jeane ressaltou a importância dos processos de previdência, avaliação (PPP/LTCAT/Licença Médica / Premium/ Segurança Social / Perícia / Adicional de Insalubridade. Após esgota a pauta e nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente propôs o encerramento da sessão, às 10h56min. E para constar, eu ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora da Coordenação de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais Conselheiros.

ANÁLIA DOS SANTOS SILVA, Coordenadora; LUCIANE KOZICZ REIS ARAÚJO, Presidente Titular; CÁSSIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Conselheiro; ROSYLANE N. DAS M. ROCHA, Conselheira; AMANDA D. DE AMORIN CALDAS, Conselheira; JEANE FERNANDES DE MEDEIROS, Conselheira; THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES, Conselheira; LUIZA CAROLINA CARNEIRO BARREIROS, Conselheira; FERNANDO RODRIGUES SILVA, Conselheiro.